



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	3
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	6
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	17
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	24
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas	43
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba	45
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	78
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	81
2ª Vara Cível - SJPA	91
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	94
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	96
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	99
Turma Recursal - SJPA	107
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	115
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba	162
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí	227
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	234
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	237
2ª Vara Cível - SJPA	277
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	287
5ª Vara Cível - SJPA	299
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	301
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	388
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	451
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira	471
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	482
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira	514
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	516

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0002239-60.2011.4.01.3901

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

REQUERIDO: MARISVALDO PEREIRA CAMPOS, BENONE NASCIMENTO MEDRADO, JOSE WALTUIRES DE OLIVEIRA, DAVID GONCALVES MARIALVA, MARIA DA GUIA SOUZA BATISTA, MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS, LUCIANA LOPES SILVEIRA, GIOVANA LOPES SILVEIRA, ISABELA LOPES SILVEIRA, JULIA LOPES SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERIDO: RHUAN DE ARAUJO MORAIS - PA022050, JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - PA8947
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO REIS GRAIM NETO - PA017330
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - PA8726

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

MARISVALDO PEREIRA CAMPOS

BENONE NASCIMENTO MEDRADO

LUCIANA LOPES SILVEIRA

GIOVANA LOPES SILVEIRA

ISABELA LOPES SILVEIRA

J. L. S.

MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MARABÁ, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0002075-40.2007.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0004338-11.2008.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0004338-11.2008.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0009831-56.2014.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0007299-75.2015.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0030708-12.2017.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0024164-13.2014.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0020234-55.2012.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0038463-92.2014.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0003631-04.2012.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

Justiça Federal**Subseção Judiciária de Marabá-PA****2ª Vara Federal Cível e Criminal em Marabá-PA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

DE: EXECUTADO: TRANSOFFICINA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP
[CNPJ: 05.901.176/0001-38]

FINALIDADE:

1. **CITAR** a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002671-35.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 133.934,51 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2. **INTIMÁ-LA** acerca da minuta do bloqueio via Renajud doc [231731431](#), bem como **do prazo de 30 (trinta) dias** para opor embargos à penhora.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68
Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: COMERCIO DE MADEIRA PALMAS LTDA - ME

[CNPJ: 06.313.400/0001-33]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0000999-26.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 59.919,78 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0032247-76.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

CITAÇÃO: EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$98,016.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060603533598400000246947054
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060611153594800000246982532
00322477620184013900	<i>Volume</i>	20060611153602900000246982537

<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060611163874600000246982542
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421453100000246989031
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421506500000246989035
<i>Petição intercorrente</i>	<i>Petição intercorrente</i>	20062211522505000000256760054
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	20102916012566700000275657608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0032247-76.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

CITAÇÃO: EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$98,016.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060603533598400000246947054
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060611153594800000246982532
00322477620184013900	<i>Volume</i>	20060611153602900000246982537

<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060611163874600000246982542
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421453100000246989031
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421506500000246989035
<i>Petição intercorrente</i>	<i>Petição intercorrente</i>	20062211522505000000256760054
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	20102916012566700000275657608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0032247-76.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

CITAÇÃO: EXECUTADO: LETICIA MEIRELES BATISTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$98,016.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060603533598400000246947054
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060611153594800000246982532
00322477620184013900	<i>Volume</i>	20060611153602900000246982537

<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060611163874600000246982542
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421453100000246989031
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060611421506500000246989035
<i>Petição intercorrente</i>	<i>Petição intercorrente</i>	20062211522505000000256760054
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	20102916012566700000275657608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0006559-15.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OSCAR MENDES ARAUJO, ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA, R O M ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME

CITAÇÃO: EXECUTADA: ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA**, para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$45,055.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060606200625000000246950558
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060714373359100000247151569

00065591520184013900	Volume	20060714373366400000247151574
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060714382581300000247159029
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025378300000247161536
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025440100000247161541
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20061008272967100000249059108
<i>RelResumido-09062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20061008273006700000249059109
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	20110413434387400000275692574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0006559-15.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OSCAR MENDES ARAUJO, ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA, R O M ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME

CITAÇÃO: EXECUTADA: ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA**, para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$45,055.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060606200625000000246950558
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060714373359100000247151569

00065591520184013900	Volume	20060714373366400000247151574
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060714382581300000247159029
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025378300000247161536
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025440100000247161541
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20061008272967100000249059108
<i>RelResumido-09062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20061008273006700000249059109
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	20110413434387400000275692574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0006559-15.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OSCAR MENDES ARAUJO, ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA, R O M ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME

CITAÇÃO: EXECUTADA: ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA**, para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$45,055.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060606200625000000246950558
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060714373359100000247151569

00065591520184013900	Volume	20060714373366400000247151574
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060714382581300000247159029
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025378300000247161536
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025440100000247161541
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20061008272967100000249059108
<i>RelResumido-09062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20061008273006700000249059109
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	20110413434387400000275692574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0006559-15.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OSCAR MENDES ARAUJO, ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA, R O M ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - ME

CITAÇÃO: EXECUTADA: ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA

FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ROSA MENDES ARAUJO DA COSTA**, para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$45,055.77

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 30 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição Inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20060606200625000000246950558
<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20060714373359100000247151569

00065591520184013900	Volume	20060714373366400000247151574
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20060714382581300000247159029
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025378300000247161536
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20060715025440100000247161541
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20061008272967100000249059108
<i>RelResumido-09062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20061008273006700000249059109
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	20110413434387400000275692574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0018608-64.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: WILLIAM JOSE BIANCUCCI ABREU, PORTAL DO BOI REPRESENTACOES & COMERCIO LTDA - ME,
ALEJANDRO ABRAHAM BIANCUCCI HERRERA, GUARACY BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR

CITAÇÃO: EXECUTADOS: ALEJANDRO ABRAHAM BIANCUCCI HERRERA CPF-545.017.922-72 e GUARACY BATISTA
DA SILVEIRA JUNIOR CPF-586.375.082-00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$1,641,969.98

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20052605471349900000238837577

<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20052613195963900000239113649
<i>00186086420134013900</i>	<i>Volume</i>	20052613195978400000239113712
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20052613202681900000239113715
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20052613254573000000239122077
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20052613254626700000239121582
<i>Certidão</i>	<i>Certidão</i>	20052613313369000000239127639
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20060217334615100000244119612
<i>Certidões de Dívida Ativa</i>	<i>Documento Comprobatório</i>	20060217364792100000244119621
<i>RelResumido-01062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364806800000244119623
<i>RelResumido-01062020 (1)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364817200000244119624
<i>RelResumido-01062020 (2)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364824900000244119626
<i>RelResumido-01062020 (3)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364898000000244119627
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	20110413441231500000265681566

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S) Nº: 0018608-64.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: WILLIAM JOSE BIANCUCCI ABREU, PORTAL DO BOI REPRESENTACOES & COMERCIO LTDA - ME,
ALEJANDRO ABRAHAM BIANCUCCI HERRERA, GUARACY BATISTA DA SILVEIRA JUNIOR

CITAÇÃO: EXECUTADOS: ALEJANDRO ABRAHAM BIANCUCCI HERRERA CPF-545.017.922-72 e GUARACY BATISTA
DA SILVEIRA JUNIOR CPF-586.375.082-00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida inscrita, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem como honorários advocatícios e custas judiciais, ou garantir(em) o juízo, sob pena de penhora, avaliação e registro da constrição de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo, objeto da execução fiscal em epígrafe, nos termos da Lei nº 6.830/80. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à(s) parte(s) executada(s), de acordo com o art. 257, IV, do Código de Processo Civil.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

VALOR DA DÍVIDA: \$1,641,969.98

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, 6ª Vara.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Documentos associados ao processo

<i>Título</i>	<i>Tipo</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Petição inicial</i>	<i>Petição inicial</i>	20052605471349900000238837577

<i>Volume</i>	<i>Volume</i>	20052613195963900000239113649
<i>00186086420134013900</i>	<i>Volume</i>	20052613195978400000239113712
<i>Certidão de processo migrado</i>	<i>Certidão de processo migrado</i>	20052613202681900000239113715
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20052613254573000000239122077
<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	<i>Intimação - Usuário do Sistema</i>	20052613254626700000239121582
<i>Certidão</i>	<i>Certidão</i>	20052613313369000000239127639
<i>PGFN</i>	<i>Manifestação</i>	20060217334615100000244119612
<i>Certidões de Dívida Ativa</i>	<i>Documento Comprobatório</i>	20060217364792100000244119621
<i>RelResumido-01062020</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364806800000244119623
<i>RelResumido-01062020 (1)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364817200000244119624
<i>RelResumido-01062020 (2)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364824900000244119626
<i>RelResumido-01062020 (3)</i>	<i>Certidão de Dívida Ativa - CDA</i>	20060217364898000000244119627
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	20110413441231500000265681566

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

O Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paragominas, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Subseção Judiciária de Paragominas tramita a EXECUÇÃO FISCAL n. 1001626-90.2020.4.01.3906 ajuizada pela EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 em desfavor de Nome: ESTANCIA LOPES - ME - CNPJ: 10.288.099/0001-22. **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.044,33**

FINALIDADE: CITAR o executado acima indicado, para pagar a quantia acima mencionada, no prazo de cinco (05) dias, acrescida das cominações legais, conforme certidão da dívida ativa acima mencionada, ou oferecer bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente instrumento será afixado no lugar de costume da sede do Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Paragominas – Av. Portugal, nº03, QD 03, BL 05, Módulo II, Paragominas/PA, com expediente externo no horário de 09:00 às 18:00 horas

Expedido nesta cidade de Paragominas/PA, (data da assinatura eletrônica)

(assinado digitalmente)

LORENA DE SOUSA COSTA

Juiza Federal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DA SEDE DO JUÍZO EM ____/____/2020

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME
Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: **RIOMAR** **CONSERVAS** **LTDA** - **ME**
Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME
Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: **RIOMAR** **CONSERVAS** **LTDA** - **ME**
Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: **RIOMAR** **CONSERVAS** **LTDA** - **ME**
Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000732-04.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: RIOMAR CONSERVAS LTDA - ME

Nome Fantasia: **FÁBRICA RIOMAR**. (CPF/CNPJ: 05.850.086/0001-65).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 03/2015: **R\$7,326.50**. Certidão de Dívida Ativa N°: **59167**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **05/11/2014**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021808401082300000174883022
Volume	Volume	20021912072507000000176312063
0000732-04.2015.4.01.3908	Volume	20021912072541700000176385929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20021912085527600000176385935
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104239500000176385957
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20021912104451700000176385958
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20031217142200500000193538947
AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição intercorrente	20031217142215100000193538959
Informação	Informação	20082714072451800000310830552
Despacho	Despacho	20090213125606600000314375615
Informação	Informação	20091611415538500000326607077
Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	20102821433853200000360023069
1006853-42.2020.4.01.0000	Decisão (anexo)	20102821433874000000360023071

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0001771-65.2017.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Nome Fantasia: xxxxxx. (CPF/CNPJ: 27.184.936/0020-39).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 06/2020: **R\$915.335,59**. Certidão de Dívida Ativa N°: **150832**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **21/09/2017**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.
3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios**

de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):

a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA**: Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. **SEDE DO JUÍZO**: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax**: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²**: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20021810352189500000175032471
Volume	Volume	20030510530082900000186757028
0001771-65.2017.4.01.3908	Volume	20030510530101400000186778929
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20030510561409000000186778954
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20030510590472900000186778971
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20030510590541800000186778972
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20060813443782100000247546099
PETIÇÃO	Petição intercorrente	20060813443807500000247546106
PESQUISA DETRAN-RENAVAM EMPRESA	Documento Comprobatório	20060813443816000000247546107
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Documento Comprobatório	20060813443832300000247546108
Decisão	Decisão	20103015120100600000361026110

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0000071-20.2018.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

EXECUTADO: EDMAR PEREIRA ARAUJO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: **EDMAR PEREIRA ARAUJO**
(CPF/CNPJ: **755.412.112-04**).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 05/2020: **R\$235.957,02**. Certidão de Dívida Ativa N°: **4.017.001838/17-13**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **11/09/2017**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.
3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios**

de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):

a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	19102208051085700000104788430
Volume	Volume	19102208185088600000104788444
0000071-20.2018.4.01.3908	Volume	19102208185104900000104788445
0000071-20.2018.4.01.3908 - DECISÃO	Volume	19102208185125300000104788446
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	19102208195917600000104788447
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19111320524462200000119742429
Petição intercorrente	Petição intercorrente	19112315270641600000125720464
Citação e Bacen	Petição intercorrente	19112315270651900000125720469
Planilha de débito	Documentos Diversos	19112315270658500000125720470
Pesquisa Infoseg	Documentos Diversos	19112315270666000000125720471
Pesquisa SPU	Documentos Diversos	19112315270672300000125720472
Pesquisa CEP	Documentos Diversos	19112315270693900000125720473
Pesquisa CESDI	Documentos Diversos	19112315270701900000125720474
Ofício CRI ITAITUBA	Documentos Diversos	19112315270710800000125726929
Ofício CRI SANTARÉM	Documentos Diversos	19112315270718400000125726931
Manifestação	Manifestação	20031711215783200000196566959
71-20.2018.4.01.3908	Manifestação	20031711215803300000196566968
Manifestação	Manifestação	20031711253913600000196580937
71-20.2018.4.01.3908 -	Manifestação	20031711253934700000196580949
Citação	Citação	20050508253365700000225339444
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20052214560216800000236900034

Certidão	Certidão	20052215400095800000236968535
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20052519055372900000238587167
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Documentos Diversos	20052519055395300000238587172
Informação	Informação	20082716554886800000310926552

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0001379-96.2015.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Taxa de Fiscalização Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: GERALDO PEREIRA FILHO, G PEREIRA FILHO MADEIRAS

YM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI N° 6.830/80 (ART. 8°, IV)
PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: GERALDO PEREIRA FILHO, G PEREIRA FILHO MADEIRAS
. Nome Fantasia: **REAL MADEIRAS**. (CPF/CNPJ: 140.248.292-20 e 06.325.353/0001-48).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 07/2015: **R\$5,019.50**. Certidão de Dívida Ativa Nº: 74141. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **22/06/2015**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**
a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO²:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	19102209014708800000104803946
Volume	Volume	19102412174185700000106568957
0001379-96.2015.4.01.3908	Volume	19102412174194900000106568962
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	19102412184379800000106568967
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19111320543532900000119742470
Decisão	Decisão	20062616302775400000261002040
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20081722491174600000301310036
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20081915050402500000303296062
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20081915050413000000303296063
Informação	Informação	20091010082651300000321645052
A 8 TURMA DO TRF1	E-mail	20091010082668800000321645054

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax:** (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Itaituba-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

PROCESSO: 0001178-36.2017.4.01.3908

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ambiental]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ADIMAEI AIRE PEREIRA, JOSE ADAO ALVES DE LIMA, COMERCIO DE MADEIRAS FLOR DA SERRA LTDA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA/PA¹

PGF/PA - EDITAL DE CITAÇÃO - LEI Nº 6.830/80 (ART. 8º, IV)

PRAZO: 30 DIAS

1. INFORMAÇÕES DO(S) EXECUTADO(S):

EXECUTADO: COMERCIO DE MADEIRAS FLOR DA SERRA LTDA
. Nome Fantasia: xxxxxx. (CPF/CNPJ: **07.342.294/0001-89**).

Valor da(s) dívida(s) executada(s) em 09/2020: **R\$982.473,46**. Certidão de Dívida Ativa Nº: **133500**. Data da Inscrição na Dívida Ativa: **26/04/2017**.

2. **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) executado(s) acima discriminado(s), em razão de se encontrar em lugar desconhecido (art. 256, II do Código de Processo Civil), para **pagar(em)** a(s) dívida(s) com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e custas processuais, **no prazo de 5 dias contados do término do prazo do edital**, ou **garantir** a execução por meio de: a) depósito em dinheiro, à ordem e disposição deste Juízo Federal, na Caixa Econômica Federal (agência preferencialmente de Itaituba/PA), com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei 6.830/80); b) oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros (com autorização), desde que aceitos pelo exequente.

3. **OBSERVAÇÃO:** o parcelamento ou pagamento da(s) dívida(s) exequenda(s) deve ser efetuado na via administrativa junto ao exequente e ser informado nos autos (mediante petição de informação e juntada de cópia dos documentos que comprovem a negociação). **Ressalto** que não há necessidade/obrigatoriedade de constituição de advogado para realização do parcelamento, pagamento e petição de informação e juntada. **Meios de atendimento (Secretaria do Núcleo de Cobrança da Procuradoria Federal no Pará, 08:00 às 17h:30min):**

a) Telefones: (91) - 3216-3176; 3216-3126 e 3216-3100; b) E-mail's: pf.pa@agu.gov.br e prf1.parcnelamento@agu.gov.br

4. **ADVERTÊNCIA**: Não ocorrendo o pagamento, parcelamento ou garantia da execução, **será efetivada a penhora de bens, na forma estabelecida pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.**
5. SEDE DO JUÍZO: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual), **Tel/Fax**: (93) 2102-1954(Whatsapp)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail: 01vara.iab@trf1.jus.br
6. **OBSERVAÇÃO**²: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "[Processo/Outras ações/Solicitar habilitação](#)", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o **manual do PJe** no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	19102208352026000000104788462
Volume	Volume	19102215002622300000105189453
0001178-36.2017.4.01.3908	Volume	19102215002634100000105199937
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	19102215012276200000105199953
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19111316572106200000119061985
Petição intercorrente	Petição intercorrente	19112816573530900000129197476
INFOSEG - ADIMAEL AIRES PEREIRA	Documento Comprobatório	19112816573556600000129223433
OFÍCIO- ADIMAEL AIRES PEREIRA	Memorando	19112816573574600000129223446
Manifestação	Manifestação	20021012482782300000168415430
1178-36.2017.4.01.3908	Manifestação	20021012482811200000168415432
Manifestação	Manifestação	20022011083941200000177384966
1178-36.2017.4.01.3908	Manifestação	20022011083963100000177403437
Ato ordinatório	Ato ordinatório	20040709014718200000210817956
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20041711114486300000216167027
Outras peças	Outras peças	20081710223418000000300233576
1178-36.2017.4.01.3908	Outras peças	20081710223450000000300244032
Despacho	Despacho	20090112082651400000311966543
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20090315083169100000317724537
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20090816044052400000320024548
tabela fipe	Documento Comprobatório	20090816044156500000320045542

PESQUISA NA BASE DA RECEITA FEDERAL	Documento Comprobatório	20090816044192900000320045546
DetranNet - Extrato do Veiculo de PLACA JUJ4782	Documento Comprobatório	20090816044220900000320045548
memoria de cálculo	Documento Comprobatório	20090816044239500000320045550
Despacho	Despacho	20111809443488900000374443669

ITAITUBA, data no rodapé.

(assinado digitalmente)

1 Endereço: Av. Paes de Carvalho, nº 120, Centro, Itaituba/PA, CEP 68.180-060 (mesma rua do Fórum Estadual),
Tel/Fax: (93) 2102-1954(**Whatsapp**)/2102-1978, Site: <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/pagina-inicial.htm> e E-mail:
01vara.iab@trf1.jus.br

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 9ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

Proc. nº 1001764-12.2019.4.01.3900

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Autor(es): AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), INSTITUTO BRASILEIRO

DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Réu/Requerido(a): RÉU: CLEIDE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR **CLEIDE DE OLIVEIRA**, titular do CPF Nº 847.992.342- 34, nascida em 19/10/1969, filha de BIRDA TELES ARAGAO DE OLIVEIRA, Brasileira, domiciliada no endereço: EL SALVADOR, JD AMERICA, Novo Progresso, Para, CEP: 68193000, para, no prazo legal, oferecer resposta nos autos n. 1001764-12.2019.4.01.3900 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65).

ADVERTÊNCIA: Fica ciente, a parte requerida, de que, não contestada a Ação no prazo da lei, presumir-se-ão por ela aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, nos termos do artigo 285 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV, do CPC.

Belém, Data da Assinatura do Documento.

Assinado digitalmente

JOSÉ AÍRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal da 9ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

SENTENÇA TIPO "B"
PROCESSO: 0000781-61.2018.4.01.3901
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 12 REGIAO

EXECUTADO: CAROLINE STEPHANIE FERNANDES DE BORTOLI

SENTENÇA

Considerando que os débitos foram satisfeitos, declaro extinto o processo pelo pagamento, para que produzam seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 924, II, e art. 925, do CPC.

Honorários advocatícios pagos administrativamente, razão porque deixo de arbitrá-los neste momento (ID 306561392).

Condeno a parte executada em custas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para apuração do valor das custas e, se houver débito, intime-se a parte executada para pagamento e comprovação em juízo, no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, encaminhem-se os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.

Em caso de não pagamento das custas judiciais, observar a Portaria nº 8206716 de 21 de maio de 2019[1], deste Juízo.

Desconstituo as penhoras/restrições porventura existentes nos autos (Bacenjud ID 291333363, pág. 31/34).

Expeça-se o necessário.

Traslade cópia desta sentença para os autos n. 1005036-11.2019.4.01.3901.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Marabá/PA.

<<Assinado digitalmente>>

MARCELO HONORATO

Juiz Federal

AAM.

[1]“1. Nos processos de alçada da 1ª Vara e do Juizado Adjunto em que o débito de custas judiciais inadimplidas for inferior à quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os dados do devedor não serão encaminhados para inscrição em dívida ativa da União, com base nos princípios da economicidade e eficiência e na Portaria MF nº 75/2012, editada com suporte no art. 5º do Decreto-Lei – 1.569/77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799/89, no § 1º do art. 18 da Lei 10.522/2002, no art. 68 da Lei nº 9.430/96 e no art. 54 da Lei nº 8.212/91”
AAM.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

SENTENÇA TIPO "B"
PROCESSO: 0000781-61.2018.4.01.3901
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 12 REGIAO

EXECUTADO: CAROLINE STEPHANIE FERNANDES DE BORTOLI

SENTENÇA

Considerando que os débitos foram satisfeitos, declaro extinto o processo pelo pagamento, para que produzam seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 924, II, e art. 925, do CPC.

Honorários advocatícios pagos administrativamente, razão porque deixo de arbitrá-los neste momento (ID 306561392).

Condeno a parte executada em custas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para apuração do valor das custas e, se houver débito, intime-se a parte executada para pagamento e comprovação em juízo, no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, encaminhem-se os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.

Em caso de não pagamento das custas judiciais, observar a Portaria nº 8206716 de 21 de maio de 2019[1], deste Juízo.

Desconstituo as penhoras/restrições porventura existentes nos autos (Bacenjud ID 291333363, pág. 31/34).

Expeça-se o necessário.

Traslade cópia desta sentença para os autos n. 1005036-11.2019.4.01.3901.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Marabá/PA.

<<Assinado digitalmente>>

MARCELO HONORATO

Juiz Federal

AAM.

[1]“1. Nos processos de alçada da 1ª Vara e do Juizado Adjunto em que o débito de custas judiciais inadimplidas for inferior à quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os dados do devedor não serão encaminhados para inscrição em dívida ativa da União, com base nos princípios da economicidade e eficiência e na Portaria MF nº 75/2012, editada com suporte no art. 5º do Decreto-Lei – 1.569/77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799/89, no § 1º do art. 18 da Lei 10.522/2002, no art. 68 da Lei nº 9.430/96 e no art. 54 da Lei nº 8.212/91”
AAM.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0006830-60.2014.4.01.3901
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

RÉU: MARLENE CORREA MARTINS, LUIZ CARLOS LOPES, ROSILENE MARIA DA CONCEICAO, MARIO CEZAR SOBRAL MARTINS, MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, CARLOS ANDRE LOPES
Advogados do(a) RÉU: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - PA23545, PHELLIPE MARINHO SANTIS - PA20349, JULIANA DE ANDRADE LIMA - PA13894-B
Advogados do(a) RÉU: KELP DARLYNG DOS SANTOS SILVA - PA19446, JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - PA8947
Advogados do(a) RÉU: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - PA23545, JULIANA DE ANDRADE LIMA - PA13894-B, PHELLIPE MARINHO SANTIS - PA20349

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Travessa Ubá, s/n, Amapá, MARABÁ - PA - CEP: 68502-008

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

MARABÁ, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

p/ Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0006830-60.2014.4.01.3901
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL

RÉU: MARLENE CORREA MARTINS, LUIZ CARLOS LOPES, ROSILENE MARIA DA CONCEICAO, MARIO CEZAR SOBRAL MARTINS, MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA, CARLOS ANDRE LOPES
Advogados do(a) RÉU: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - PA23545, PHELLIPE MARINHO SANTIS - PA20349, JULIANA DE ANDRADE LIMA - PA13894-B
Advogados do(a) RÉU: KELP DARLYNG DOS SANTOS SILVA - PA19446, JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - PA8947
Advogados do(a) RÉU: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - PA23545, JULIANA DE ANDRADE LIMA - PA13894-B, PHELLIPE MARINHO SANTIS - PA20349

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ANDRE LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MARABÁ, 14 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Subseção Judiciária de Marabá-PA

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0000776-05.2019.4.01.3901

CLASSE:EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: R A DOS SANTOS CERAMICA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, em cumprimento aos termos da Portaria – 8673973, de 07/02/2020, deste Juízo, e, considerando a manifestação da exequente, constante de ID 302528935, **suspenda-se** o feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016.

Transcorrido o lapso temporal supra, caso não haja manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Nesse período, os autos somente serão desarquivados desde que haja fundados indícios que seu prosseguimento se dará de forma objetiva e sem cunho protelatório, e toda conduta diversa do/a exequente importará no reconhecimento da litigância de má-fé.

Transcorrido o prazo quinquenal, abra-se vista à exequente para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, nos termos do § 4º do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MARABÁ, 1 de dezembro de 2020

<<Assinado digitalmente<<

NATALIA LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0016192-55.2015.4.01.3900

Ato Ordinatório

Intime-se as partes para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo deverá o exequente regularizar, caso necessário, sua representação processual juntando aos autos procuração/substabelecimento.

1 de dezembro de 2020

Assinado digitalmente

MARLY DO SOCORRO FONSECA CHAVES

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJPA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 2ª VARA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
20 DIAS

PROCESSO Nº 1004368-77.2018.4.01.3900

CLASSE 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REQUERIDO: EXECUTADO: DEMOLICOES TSUNAMI LTDA, DENILSON DE LIMA NONATO

CITAÇÃO DE: DEMOLICOES TSUNAMI LTDA (CNPJ n. 06.104.164/0001-45)

DENILSON DE LIMA NONATO (CPF n. 892.565.302-87)

FINALIDADE: **INTIMAR os executados acima mencionado, para, no prazo de 15 dias**, pagarem a importância a qual foram condenados na sentença, no valor total de R\$ 107.229,61 (cento e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme memória de cálculo apresentada pela Exequente, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, sob pena de acréscimo de 10% ao valor da condenação a título de multa, e mais 10 % (dez) por cento a título de honorários advocatícios, além do prosseguimento da execução, nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: Valor atualizável por ocasião do pagamento.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3º andar - Bairro Umarizal - CEP: 66.055-210 - Belém/PA. Fone:(091) 3299-6109, Telefax: (091) 3241-2891.

Belém(PA): 23/10/2020.

Hind G. Kayath

Juíza Federal da 2ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

**DE: EXECUTADO: JOSENILDE PEREIRA BEZERRA COMERCIO - ME, [CNPJ:
18.454.225/0001-83] E JOSENILDE PEREIRA BEZERRA, [CPF: 142.735.108-20]**

FINALIDADE:

INTIMAR as partes executadas supramencionadas, nos autos do processo nº. **0002599-82.2017.4.01.3901**, acerca dos valores bloqueados nos autos via Bacenjud, bem como do **prazo de 15 (quinze) dias** *para opor embargos à penhora*.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Santarém-PA - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

Juiz Titular	:	FELIPE GONTIJO LOPES
--------------	---	----------------------

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0003296-71.2015.4.01.3902 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) - PJe

REQUERENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: DANILO OLIVEIRA FERNANDES e outros (51)
ADV:
LUANNE DE OLIVEIRA QUEIROZ, OAB/PA 27.116
Raimundo Evailson P. Silva OAB/PA nº 15.400

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Conforme documentos de ID 348727995 e 384768910, só consta restrição via Renajud em relação aos veículos de placas OVE-4435 e JVV-7895, sendo a restrição proveniente de outros juízos. Assim, não é possível este juízo determinar seu levantamento. Todavia, determino que se informe aos juízos responsáveis pela constrição acerca da arrematação efetuada nestes autos e disponibilidade dos valores em conta, para o caso de preferência de crédito, podendo, também, determinar o levantamento da restrição, haja vista a mudança de propriedade dos veículos decorrente de leilão realizado por esta Vara.

Em relação ao veículo de placa NED-3491, considerando que não há restrição no Renajud, não conheço do pedido.

Dada a existência de documentos sigilosos não relacionados aos ora peticionantes, indefiro suas inclusões na autuação processual, devendo serem intimados por publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal, facultado o acompanhamento da determinação acima por comunicação ao e-mail institucional desta vara (02vara.stm@trf1.jus.br). (...)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Santarém-PA - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

Juiz Titular	:	FELIPE GONTIJO LOPES
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	EDUARDO MINUZZI NIEDERAUER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO1006007-90.2019.4.01.3902 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) - **PJe**

EMBARGANTE: HENOS GOMES DA COSTA WILLIAMS
EMBARGADO: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outros
Advogado do(a) EMBARGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - MG44698

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro a intempestividade da presente ação de embargos de terceiro possuidor, bem como homologo o pedido de desistência, declarando **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, incisos IV e VIII do CPC.

Condeno a autora em honorários de sucumbência no patamar mínimo do artigo 85, §2º, do CPC, bem como em custas, os quais ficarão sob condição suspensiva pelo prazo de cinco anos (art. 98, §2º, CPC).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0035346-59.2015.4.01.3900 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE RONALDO ASSUNCAO MARTINS e outros
Advogados do(a) RÉU: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - PA14597, GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
Advogados do(a) RÉU: MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - PA016989, YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - PA14597, GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, conheço dos embargos e os rejeito para manter íntegra a sentença em todos os seus termos.

Ciência ao Ministério Público Federal, por 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0005050-15.2019.4.01.3900 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES e outros (7)
Advogados do(a) RÉU: LEONY RIBEIRO DA SILVA - PA20740, JESSICA FERREIRA TEIXEIRA - PA019006 Advogados do(a) RÉU: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - PA017468, OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO - PA001705, EDIEL GAMA LOPES - PA21906, JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - PA23582 Advogado do(a) RÉU: JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - PA004614 Advogado do(a) RÉU: MANOEL PEDRO PAES DA COSTA - PA003499 Advogados do(a) RÉU: ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - PA005541, CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - PA26949, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS - PA017300

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Designo o dia 15/12/2020, às 14h, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF.

Em razão do alto grau de contaminação da pandemia (COVID-19) e, a fim de evitar aglomeração na sala de audiências desta Seção Judiciária, DETERMINO que a audiência seja realizada por videoconferência, pelo sistema TEAMS da MICROSOFT.

Intimem-se os réus e a testemunha de acusação, EMYLIA HELENA VELOSOS DOS SANTOS, acerca da audiência via TEAMS MICROSOFT, devendo estes fornecerem, no momento da intimação, número de contato telefônico e endereço de e-mail válidos.

Oficie-se à CGU - PA, para providenciar a sala/equipamentos para a realização da audiência com a testemunha do MPF: LUCIVAL VASCONCELOS BARROS (analista de finanças e controle da CGU).

No Ofício a ser expedido para a CGU, solicite-se a confirmação da ciência da testemunha acerca da audiência, podendo ser a resposta dirigida aos seguintes e-mails eletrônicos: 04vara.pa@trf1.jus.br e clarissa.rocha@trf1.jus.br.

Intime-se a defesa de DARLINDO MARIA PEREIRA VELOSO FILHO para apresentar em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a qualificação e o endereço completo da testemunha MARCELO BORGES DE SOUSA, arrolada à fl. 800, sob pena de preclusão, conforme determinado na decisão de ID 35885577.

Intime-se a defesa de IRACÉLIA VAZ para que, no prazo improrrogável de 5 dias, indique, sob pena de indeferimento de pedido de prova pericial, quais os contratos a que se refere e quais as folhas do processo em que se encontram as assinaturas que pretende ter periciadas, determinado na decisão de ID 3588557.

Após, intinem-se MPF e DPU.

Publique-se. Intimem-se. "

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1032201-02.2020.4.01.3900 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
REQUERIDO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESENTRANHEM-SE as peças Revogação de Medidas Cautelares (ID 204767866) em autos apartados, juntamente com a manifestação do Ministério Público Federal (ID 259710858), com cópia deste despacho, protocolando o referido feito na classe 1727 Petição Criminal. Formados tais autos, INTIME-SE o requerente por publicação. Após, conclusos para decisão.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1032201-02.2020.4.01.3900 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
REQUERIDO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESENTRANHEM-SE as peças Revogação de Medidas Cautelares (ID 204767866) em autos apartados, juntamente com a manifestação do Ministério Público Federal (ID 259710858), com cópia deste despacho, protocolando o referido feito na classe 1727 Petição Criminal. Formados tais autos, INTIME-SE o requerente por publicação. Após, conclusos para decisão.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1032201-02.2020.4.01.3900 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
REQUERIDO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESENTRANHEM-SE as peças Revogação de Medidas Cautelares (ID 204767866) em autos apartados, juntamente com a manifestação do Ministério Público Federal (ID 259710858), com cópia deste despacho, protocolando o referido feito na classe 1727 Petição Criminal. Formados tais autos, INTIME-SE o requerente por publicação. Após, conclusos para decisão.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 4ª Vara Federal Criminal da SJPA

Juiz Titular	:	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substituto	:	GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002581-30.2018.4.01.3900 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
RÉU: SEBASTIAO BARBOSA DE VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de SEBASTIÃO BARBOSA DE VASCONCELOS, a teor do art. 107, IV, do Código Penal.

Ciência ao MPF e à DPU, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. "

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Turma Recursal - SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1002992-04.2019.4.01.3906 PROCESSO REFERÊNCIA: 1002992-04.2019.4.01.3906
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: TOME CORREA DA TRINDADE
Advogado do(a) RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX - MA9187-A

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1004561-55.2019.4.01.3901 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004561-55.2019.4.01.3901

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

POLO ATIVO: SEVERO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO HENRIQUE CASALE - PA20673-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0080-08 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[SEVERO GOMES DA SILVA - CPF: 179.368.613-00 (RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000557-60.2019.4.01.3905 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000557-60.2019.4.01.3905

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

POLO ATIVO: GLEBSON BRITO MEDRADO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: REGINA RITA ZARPELLON - PA11498-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0080-08 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[GLEBSON BRITO MEDRADO - CPF: 659.981.702-53 (RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000557-60.2019.4.01.3905 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000557-60.2019.4.01.3905

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

POLO ATIVO: GLEBSON BRITO MEDRADO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: REGINA RITA ZARPELLON - PA11498-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0080-08 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[GLEBSON BRITO MEDRADO - CPF: 659.981.702-53 (RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006635-73.2019.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ANTONIO FERREIRA DE MATOS e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399 Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS - PA6399

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Relatório:

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL propôs ação contra ANTONIO FERREIRA DE MATOS e Outros e requereu o levantamento da quantia depositada pelo executado (id [354296404](#), fl. 4), vez que houve a quitação do débito, referente a execução de honorários nos autos.

2. Fundamentação:

Segundo informação nos autos consta a quitação do débito, referente a execução de honorários advocatícios, conforme comprovante de depósito judicial (id [354296404](#), fl. 4), valor depositado na ag. 0898.005.86400735-8, no valor de R\$2.970,69.

3. Dispositivo:

Ante o exposto, diante da quitação da dívida, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, EXTINGO a presente ação.

Autorizo a CEF a proceder o levantamento total da quantia no valor de R\$\$2.970,69, devidamente corrigido, constante na agência/conta: 0898.005.86400735-8, mediante procedimento interno/administrativo, em renda em favor da parte exequente.

Custas pelo (s) executado (s), nos termos da Lei n. 9.289/96, ressalvado o disposto no artigo 1º, I, da Portaria n. 75, de 22.03.2012, do Ministério da Fazenda, para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004688-47.2020.4.01.3904 - INTERDITO PROIBITÓRIO (1709) - **PJe**

AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: ABRAAO LISBOA FARIAS e outros (6)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) **3. Dispositivo**

Ante o exposto, **declaro extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Isenta a autora de custas, na forma do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Castanhal, 12 de novembro de 2020."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004688-47.2020.4.01.3904 - INTERDITO PROIBITÓRIO (1709) - **PJe**

AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: ABRAAO LISBOA FARIAS e outros (6)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) **3. Dispositivo**

Ante o exposto, **declaro extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Isenta a autora de custas, na forma do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Castanhal, 12 de novembro de 2020."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004688-47.2020.4.01.3904 - INTERDITO PROIBITÓRIO (1709) - **PJe**

AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU: ABRAAO LISBOA FARIAS e outros (6)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) **3. Dispositivo**

Ante o exposto, **declaro extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Isenta a autora de custas, na forma do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Castanhal, 12 de novembro de 2020."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004849-57.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: ARLETE DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS - PA27801
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a prescrição quinquenal, estipulada pelo Decreto 20.910, sendo esse o proveito econômico passível de alcance, caso haja sucesso na demanda, concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora promova a correção do valor da causa, informando, ainda, se tem interesse na renúncia ao valor superior a 60 salários mínimos, tendo em vista o endereçamento da inicial ao Juízo Especial (id [355894388](#)).

Após, conclusos os autos.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004849-57.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: ARLETE DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS - PA27801
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a prescrição quinquenal, estipulada pelo Decreto 20.910, sendo esse o proveito econômico passível de alcance, caso haja sucesso na demanda, concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora promova a correção do valor da causa, informando, ainda, se tem interesse na renúncia ao valor superior a 60 salários mínimos, tendo em vista o endereçamento da inicial ao Juízo Especial (id [355894388](#)).

Após, conclusos os autos.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular		OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002617-72.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JAQUELINE BASTOS SAMPAIO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA BRITO - PA21096
RÉU: HELLEN SAMPAIO LUZ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando a natureza e finalidade.

Intimem-se as partes e o MPF.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1004849-57.2020.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: ARLETE DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: WILIAM JORGE DA SILVA BASTOS - PA27801
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a prescrição quinquenal, estipulada pelo Decreto 20.910, sendo esse o proveito econômico passível de alcance, caso haja sucesso na demanda, concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora promova a correção do valor da causa, informando, ainda, se tem interesse na renúncia ao valor superior a 60 salários mínimos, tendo em vista o endereçamento da inicial ao Juízo Especial (id [355894388](#)).

Após, conclusos os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002917-95.2013.4.01.3904 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259
EXECUTADO: SAMARA MONTEIRO DA SILVA
Advogados do(a) EXECUTADO: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - PA21603, SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - PA25719, AMANDA LAIONARA DA COSTA LIMA ARAUJO - PA29124, NAYARA CRISTHINA DOS SANTOS SILVA - RR1027

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença para cobrança de contrato 45819133, tendo a exequente, CEF, requerido a extinção do feito em razão da quitação do débito na via administrativa (id 388088459).

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, tendo em vista a quitação da dívida, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Intime-se a CEF para recolher as custas finais. Sem honorários.

Proceda-se à secretaria o desbloqueio de bens, caso existentes, no RENAJUD.

Cópia desta servirá como ofício n. 285/2020 ao gerente da Caixa Econômica de Castanhal para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda existem valores depositados nas contas 0898.005.86400140-6 e 0898.005.86400141-4.

Em caso haja valores em depósito judicial, proceda-se a secretaria a devolução dos valores à executada.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000092-88.2018.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE BARBOSA PEDROSA - PA27188, BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
EXECUTADO: ERSIVAL FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença para cobrança de contrato 123632110000114448, tendo a exequente, CEF, requerido a extinção do feito em razão da quitação do débito na via administrativa (id [3 8 3 4 1 6 5 2 8](#)) .

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, tendo em vista a quitação da dívida, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Intime-se a CEF para recolher as custas finais. Sem honorários.

Cópia deste sentença servirá como Ofício n.º 283/2020 ao Detran/Castanhal e Ofício n.º 284/2020 ao DPF/PA requisitando a suspensão da medidas/restrições determinadas nos autos (id [324940866](#) e [310285903](#)), em anexo.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000246-41.2009.4.01.3904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: Ministério Público Federal (Procuradoria)
EXECUTADO: JOSE JOAQUIM DIOGO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - PA011847, BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - PA8770, LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - PA4533, FREDERICO COELHO DE SOUZA - PA1074 Advogado do(a) EXECUTADO: VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o MPF para apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 dias em face dos executados.

Tendo em vista a devolução da carta precatória 2210/2019 (id [367274881](#)), pelo Juízo da Comarca de Bragança informando em decisão (fl. 18, id 367274881), que o leilão do imóvel penhorado nos autos poderá ser por meio eletrônico o que dispensa sua realização no local do bem, defiro o LEILÃO PÚBLICO na modalidade ELETRÔNICO dos direitos aquisitivos sobre o imóvel penhorado neste processo, quais seja, 01 Terreno situado à Praça Major Batista, também conhecida-como Praça da Matriz, medindo quatorze metros e trinta centímetros (14m, 30cm) de frente, por trinta e três (33,00m) de fundos e que se limita pela frente com a citada Praça Major Batista, lado direito com a casa de propriedade da Diocese de Bragança, lado esquerdo com a rua 13 de Maio e pelo fundos com imóvel que pertenceu a Augusto Pereira Correa, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis Antonio Pereira nº 7116, que foi avaliado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) de propriedade de JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 .

Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio como Leiloeiro Público Sandro de Oliveira, JUCEPA - 20070555214, e-mail: leiloesjudiciais@norteleiloes.com.br e olsandro@yahoo.com.br, telefone: (91) 3033-9009 / (91) 98146-8372, devendo a Secretaria intimá-lo da nomeação via sistema (se estiver habilitado/cadastrado no PJe) ou e-mail, sem prejuízo de ratificar o ato por telefone/WhatsApp, se necessário. Fixo a comissão do

Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do preço total arrematado, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Expeça-se e publique-se o edital de hasta pública, o qual deverá ser fixado no mural nesta secretaria e publicado no E-DJF1.

Não será aceito lance, que em 2º leilão, ofereça preço abaixo de 50% da avaliação.

Outrossim, deverá constar no edital do leilão os nomes dos advogados do executado JOSE JOAQUIM DIOGO - CPF: 007.917.092-72 (Dr FREDERICO COELHO DE SOUZA, OAB-1074), Dr. LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA, OAB-PA 4533, Dr. ALESSANDRO PUGET OLIVA, OAB-PA 011847) e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB-PA8770) e do advogado do executado LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - CPF: 594.563.531-68 (Dr. VALBER DA SILVA MELO, OAB-MT 8927/O) para fins de intimação acerca do leilão.

Deve constar ainda no edital de leilão se a parte executada JOSE JOAQUIM DIOGO, proprietário e fiel depositário do bem acima descrito, não for encontrado para intimação acerca do leilão no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á por meio próprio do edital do leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação da parte executada e demais interessados de todos os atos do leilão.

Fica registrado que o executado JOSE JOAQUIM DIOGO foi intimado da penhora nos autos no endereço na Av. Generalíssimo Deodoro, 737, Nazaré, CEP: 66055-240, Belém-PA.

Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Itaituba

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPES CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000034-39.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOACIR CALVE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

PROCESSO: 1000034-39.2019.4.01.3908

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOACIR CALVE

DECISÃO

Considerando que a parte ré, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo para a contestação (id. [247662356](#)), DECRETO sua REVELIA, nos termos do art. 344 do CPC15.

Embora os autos versem sobre fatos que admitem a incidência dos efeitos da revelia (art. 345), por cautela, observando o preceito do parágrafo único do art. 346, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir nos autos, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Intime-se o revel na forma do art. 346, caput, CPC15.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Itaituba – Pará.

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPS CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000020-55.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000020-55.2019.4.01.3908

CLASSE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ, VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

SENTENÇA

Tipo: A

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA com a finalidade de atribuir-lhes responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que os requeridos teriam destruído 62,25 hectares de vegetação nativa, dentro da Gleba Arrecadada Federal Gorotire, área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969), lavrado em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, e Relatório de Pesquisa nº 812/2018 (fls. 43/46, id 28487969) e Nota Técnica (fls. 53, id 28487969), em face de VILTON QUEIROZ de Oliveira,

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens dos réus em importe suficiente à reparação

do dano ambiental causado pelos requeridos; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome dos requeridos.

Como condenação, requereu: a) que sejam condenados os requeridos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ 668.689,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); c) que sejam condenados a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 334.344,75 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e) imposição aos requeridos da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Em decisão interlocutória (id 32566484), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que os réus se abstivessem de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Determinou-se também a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel.

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA apresentou contestação (id 63770548).

O requerido JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, regularmente citado (fls. 03, id 117485856), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (id 214622424).

Em despacho (id 214622428), foi decretada a revelia do réu JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, determinando-se também a intimação das partes para especificação de provas.

O MPF apresentou réplica (id 215216377), requerendo o julgamento antecipado da lide.

Os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a especificação de provas (id 263458926).

É o que importa relatar. Decido.

II – Fundamentação

Verifico que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 330 do CPC.

A) Preliminarmente

A.1) Da Inépcia da Inicial

Argui o demandado VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA que a petição inicial é inepta, pois a narrativa dos fatos não guarda relação com a realidade, tampouco com o auto de infração, dentre outros argumentos.

A peça exordial possui os requisitos elencados no Capítulo II, Seção I, do CPC (art. 319/320, CPC) [1], possuindo, entre os demais requisitos, a qualificação das partes, descrição dos fatos e fundamentos do pedido e o pedido, de maneira inteligível e lógica, com a ressalva de que os pedidos foram certos e determinados, com a quantificação dos possíveis valores atinentes aos danos ambientais.

Narra a peça inaugural que, “A presente demanda tem por finalidade a recuperação e a reparação do dano ambiental perpetrado pelo demandado, consistente em destruir 62,25 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma amazônico, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974 – E (07/10/2014), na área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA” (fls. 02, id 28487964), guardando correlação com a descrição da infração contida no Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969). Tanto que a coerência da petição inicial permitiu a análise dos pedidos liminares, o que resultou inclusive em seu deferimento parcial (id 32566484), pelo reconhecimento, naquela oportunidade, dos requisitos de verossimilhança e provas acerca do direito alegado. Não assiste razão, portanto, ao demandado sobre a preliminar suscitada.

A.2) Da Ilegitimidade Passiva e Ausência de Interesse Processual

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA alega que é parte ilegítima para compor o polo passivo, pois não exercia a posse do imóvel à época do dano ambiental, esta posse era exercida por seu pai, ora requerido, JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, não havendo qualquer fato que impute a este responsabilidade ante o fato ocorrido, objeto da presente ação.

Não obstante, conforme adiante se discorrerá especificamente, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, é *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural (art. 2º, §2, Código Florestal). Como esclarece em Contestação (id 63770548), a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

Os documentos comprobatórios da atual posse estão acostados nos autos, Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564). Portanto, resta demonstrada a legitimidade passiva e interesse processual relativos ao réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Afasto a preliminar suscitada.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da ação.

B) Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[2].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos

critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização dos requeridos estão demonstrados pelo AI 9050974-E (fls. 06, id 28487969), Termo de Embargo (fls. 07, id 28487969), Relatório de Fiscalização (fls. 09/11, id 28487969), Relatório de Vistoria de Polígonos de Rotas (fls. 12/13, id 28487969), Informação IBAMA (fls. 27, id 28487969), Relatório Fotográfico (fls. 15, id 28487969), Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal (fls. 17, id 28487969) que identificou o dano de 62,82 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, cuja autoria se atribuiu a JOSÉ ALVES QUEIROZ.

Os autos infracionais estão revestidos de todos os requisitos de validade, já que expedidos por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelos requeridos.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade dos réus pelo dano ambiental em análise, conforme se verifica no Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico indicados. O dano ambiental foi identificado mediante imagem de satélite e confirmado por vistoria na área, constatando-se presença de supressão vegetal e impedimento da regeneração natural da vegetação nativa.

Outrossim, conforme Nota Técnica nº 17564/2018 (fls. 53/54, id 28487969), Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564), resta demonstrada também a responsabilidade civil do réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, atual possuidor do imóvel rural.

Como já referido preliminarmente, o requerido, em Contestação (id 63770548), afirma que a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

A responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, qualifica-se como *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural.

Embora tal solução se afaste dos requisitos fundamentais da teoria clássica da responsabilidade civil, o nexo de causalidade, com efeito, mesmo que determinada pessoa não tenha provocado a degradação, responde pela respectiva recuperação ambiental, pela única condição de proprietária ou possuidora do “locus” objeto da deterioração.

Tal inteligência encontra assento tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, merecendo ênfase as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“Descabe falar em culpa ou nexo causal, como fatores determinantes do dever de recuperar a vegetação nativa e averbar a Reserva Legal por parte do proprietário ou possuidor, antigo ou novo, mesmo se o imóvel já estava desmatado quando de sua aquisição. Sendo a hipótese de obrigação *propter rem*, desarrazoado perquirir quem causou o dano ambiental *in casu*, se o atual proprietário ou os anteriores, ou a culpabilidade de quem o fez ou deixou de fazer. Precedentes do STJ” (REsp nº 948.921, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009)

Os entendimentos doutrinários, bem assim como a jurisprudência consolidada a respeito, foram objeto de expressa incorporação no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), nos termos do seu art. 2º, §2º:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

(...)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair aos requeridos, respondendo todos pelo dano ao meio ambiente mencionado, com fundamento na responsabilidade objetiva e *propter rem*, bem como do princípio da reparação ambiental integral (art. 225, §3º, CF). Cumpra a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[3] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[4] do art. 4º, e o § 1º[5] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passageiro de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.

2. **A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.**

3. A restauração *in natura* nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

4. **A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado** (= dano interino ou intermediário), bem como **pelo dano moral coletivo** e **pelo dano residual** (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição *in natura* do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual *quantum debeatur*. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do desmatamento de 62,25 hectares de floresta, realizada em área localizada no interior da Gleba Gorotire, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada referidas, se impõe, devendo os requeridos elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (62,25 hectares).

Cumprir-se realçar que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

De fato, entendo que a condenação na tutela específica ambiental é insuficiente à reparação integral do dano ambiental pela derrubada de 62,252 hectares de floresta amazônica, tendo em vista a não garantia do completo restabelecimento das características do ecossistema destruído (mata, animais, solo).

Cada hectare da floresta pública derrubada na Amazônia produz, em média, 38 m³/ha de madeira, segundo estudos do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON.

Com efeito, tomando por base essa estimativa oficial e considerando que a área desmatada foi de 62,25 ha; com a multiplicação tem-se a quantidade de 2.365,5 m³ de madeira extraídos ilegalmente pela ação do requerido.

O valor comercial estimado trazido pela Portaria nº 05/2015, da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, para o metro cúbico de madeira branca, isto é, a de menor valor comercial, é de R\$ 160,50. Assim, multiplicando-se a quantidade de madeira retirada, oficialmente estimada, em 2.365,5 m³, pelo seu menor valor comercial, segundo a portaria mencionada (R\$ 160,50), se alcançaria a importância de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), auferida ilegalmente com o dano ao meio ambiente perpetrado.

A reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos também a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado na destruição de 62,25 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir

o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídas 62,25 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa dos ofensores é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelos requeridos por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (desmatamento), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. **DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.**

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. **A reparação ambiental deve ser plena.** A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos" (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. **No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que são consequência ou resultado da violação).** Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar JOSÉ ALVES QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 62,25 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de indenização por danos materiais pela extração ilegal de madeira e o consequente enriquecimento ilícito no valor de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em valores de 07/10/2014, a serem corrigidos (atualização monetária e juros moratórios) com a aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, mediante depósito em conta judicial;

iii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

número deste processo

valor dos danos ambientais devidos pela área;

valor do dano moral coletivo devido pela área;

que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno os requeridos em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba/PA,

(assinado digitalmente)

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPS CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000020-55.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000020-55.2019.4.01.3908

CLASSE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ, VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

SENTENÇA

Tipo: A

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA com a finalidade de atribuir-lhes responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que os requeridos teriam destruído 62,25 hectares de vegetação nativa, dentro da Gleba Arrecadada Federal Gorotire, área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969), lavrado em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, e Relatório de Pesquisa nº 812/2018 (fls. 43/46, id 28487969) e Nota Técnica (fls. 53, id 28487969), em face de VILTON QUEIROZ de Oliveira,

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens dos réus em importe suficiente à reparação

do dano ambiental causado pelos requeridos; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome dos requeridos.

Como condenação, requereu: a) que sejam condenados os requeridos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ 668.689,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); c) que sejam condenados a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 334.344,75 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e) imposição aos requeridos da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Em decisão interlocutória (id 32566484), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que os réus se abstivessem de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Determinou-se também a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel.

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA apresentou contestação (id 63770548).

O requerido JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, regularmente citado (fls. 03, id 117485856), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (id 214622424).

Em despacho (id 214622428), foi decretada a revelia do réu JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, determinando-se também a intimação das partes para especificação de provas.

O MPF apresentou réplica (id 215216377), requerendo o julgamento antecipado da lide.

Os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a especificação de provas (id 263458926).

É o que importa relatar. Decido.

II – Fundamentação

Verifico que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 330 do CPC.

A) Preliminarmente

A.1) Da Inépcia da Inicial

Argui o demandado VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA que a petição inicial é inepta, pois a narrativa dos fatos não guarda relação com a realidade, tampouco com o auto de infração, dentre outros argumentos.

A peça exordial possui os requisitos elencados no Capítulo II, Seção I, do CPC (art. 319/320, CPC) [1], possuindo, entre os demais requisitos, a qualificação das partes, descrição dos fatos e fundamentos do pedido e o pedido, de maneira inteligível e lógica, com a ressalva de que os pedidos foram certos e determinados, com a quantificação dos possíveis valores atinentes aos danos ambientais.

Narra a peça inaugural que, “A presente demanda tem por finalidade a recuperação e a reparação do dano ambiental perpetrado pelo demandado, consistente em destruir 62,25 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma amazônico, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974 – E (07/10/2014), na área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA” (fls. 02, id 28487964), guardando correlação com a descrição da infração contida no Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969). Tanto que a coerência da petição inicial permitiu a análise dos pedidos liminares, o que resultou inclusive em seu deferimento parcial (id 32566484), pelo reconhecimento, naquela oportunidade, dos requisitos de verossimilhança e provas acerca do direito alegado. Não assiste razão, portanto, ao demandado sobre a preliminar suscitada.

A.2) Da Ilegitimidade Passiva e Ausência de Interesse Processual

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA alega que é parte ilegítima para compor o polo passivo, pois não exercia a posse do imóvel à época do dano ambiental, esta posse era exercida por seu pai, ora requerido, JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, não havendo qualquer fato que impute a este responsabilidade ante o fato ocorrido, objeto da presente ação.

Não obstante, conforme adiante se discorrerá especificamente, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, é *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural (art. 2º, §2, Código Florestal). Como esclarece em Contestação (id 63770548), a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

Os documentos comprobatórios da atual posse estão acostados nos autos, Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564). Portanto, resta demonstrada a legitimidade passiva e interesse processual relativos ao réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Afasto a preliminar suscitada.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da ação.

B) Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[2].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos

critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização dos requeridos estão demonstrados pelo AI 9050974-E (fls. 06, id 28487969), Termo de Embargo (fls. 07, id 28487969), Relatório de Fiscalização (fls. 09/11, id 28487969), Relatório de Vistoria de Polígonos de Rotas (fls. 12/13, id 28487969), Informação IBAMA (fls. 27, id 28487969), Relatório Fotográfico (fls. 15, id 28487969), Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal (fls. 17, id 28487969) que identificou o dano de 62,82 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, cuja autoria se atribuiu a JOSÉ ALVES QUEIROZ.

Os autos infracionais estão revestidos de todos os requisitos de validade, já que expedidos por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelos requeridos.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade dos réus pelo dano ambiental em análise, conforme se verifica no Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico indicados. O dano ambiental foi identificado mediante imagem de satélite e confirmado por vistoria na área, constatando-se presença de supressão vegetal e impedimento da regeneração natural da vegetação nativa.

Outrossim, conforme Nota Técnica nº 17564/2018 (fls. 53/54, id 28487969), Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564), resta demonstrada também a responsabilidade civil do réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, atual possuidor do imóvel rural.

Como já referido preliminarmente, o requerido, em Contestação (id 63770548), afirma que a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

A responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, qualifica-se como *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural.

Embora tal solução se afaste dos requisitos fundamentais da teoria clássica da responsabilidade civil, o nexo de causalidade, com efeito, mesmo que determinada pessoa não tenha provocado a degradação, responde pela respectiva recuperação ambiental, pela única condição de proprietária ou possuidora do “locus” objeto da deterioração.

Tal inteligência encontra assento tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, merecendo ênfase as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“Descabe falar em culpa ou nexo causal, como fatores determinantes do dever de recuperar a vegetação nativa e averbar a Reserva Legal por parte do proprietário ou possuidor, antigo ou novo, mesmo se o imóvel já estava desmatado quando de sua aquisição. Sendo a hipótese de obrigação *propter rem*, desarrazoado perquirir quem causou o dano ambiental *in casu*, se o atual proprietário ou os anteriores, ou a culpabilidade de quem o fez ou deixou de fazer. Precedentes do STJ” (REsp nº 948.921, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009)

Os entendimentos doutrinários, bem assim como a jurisprudência consolidada a respeito, foram objeto de expressa incorporação no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), nos termos do seu art. 2º, §2º:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

(...)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair aos requeridos, respondendo todos pelo dano ao meio ambiente mencionado, com fundamento na responsabilidade objetiva e *propter rem*, bem como do princípio da reparação ambiental integral (art. 225, §3º, CF). Cumpre a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[3] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[4] do art. 4º, e o § 1º[5] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passadizo de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

3. A restauração *in natura* nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

4. **A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado** (= dano interino ou intermediário), bem como **pelo dano moral coletivo** e **pelo dano residual** (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição *in natura* do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual *quantum debeatur*. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do desmatamento de 62,25 hectares de floresta, realizada em área localizada no interior da Gleba Gorotire, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada referidas, se impõe, devendo os requeridos elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (62,25 hectares).

Cumprir-se que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

De fato, entendo que a condenação na tutela específica ambiental é insuficiente à reparação integral do dano ambiental pela derrubada de 62,252 hectares de floresta amazônica, tendo em vista a não garantia do completo restabelecimento das características do ecossistema destruído (mata, animais, solo).

Cada hectare da floresta pública derrubada na Amazônia produz, em média, 38 m³/ha de madeira, segundo estudos do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON.

Com efeito, tomando por base essa estimativa oficial e considerando que a área desmatada foi de 62,25 ha; com a multiplicação tem-se a quantidade de 2.365,5 m³ de madeira extraídos ilegalmente pela ação do requerido.

O valor comercial estimado trazido pela Portaria nº 05/2015, da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, para o metro cúbico de madeira branca, isto é, a de menor valor comercial, é de R\$ 160,50. Assim, multiplicando-se a quantidade de madeira retirada, oficialmente estimada, em 2.365,5 m³, pelo seu menor valor comercial, segundo a portaria mencionada (R\$ 160,50), se alcançaria a importância de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), auferida ilegalmente com o dano ao meio ambiente perpetrado.

A reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos também a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado na destruição de 62,25 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir

o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídas 62,25 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa dos ofensores é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelos requeridos por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (desmatamento), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. **DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.**

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. **A reparação ambiental deve ser plena.** A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos" (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. **No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que são consequência ou resultado da violação).** Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar JOSÉ ALVES QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 62,25 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de indenização por danos materiais pela extração ilegal de madeira e o consequente enriquecimento ilícito no valor de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em valores de 07/10/2014, a serem corrigidos (atualização monetária e juros moratórios) com a aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, mediante depósito em conta judicial;

iii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

número deste processo

valor dos danos ambientais devidos pela área;

valor do dano moral coletivo devido pela área;

que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno os requeridos em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba/PA,

(assinado digitalmente)

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPS CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000020-55.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000020-55.2019.4.01.3908

CLASSE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ, VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

SENTENÇA

Tipo: A

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA com a finalidade de atribuir-lhes responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que os requeridos teriam destruído 62,25 hectares de vegetação nativa, dentro da Gleba Arrecadada Federal Gorotire, área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969), lavrado em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, e Relatório de Pesquisa nº 812/2018 (fls. 43/46, id 28487969) e Nota Técnica (fls. 53, id 28487969), em face de VILTON QUEIROZ de Oliveira,

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens dos réus em importe suficiente à reparação

do dano ambiental causado pelos requeridos; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome dos requeridos.

Como condenação, requereu: a) que sejam condenados os requeridos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ 668.689,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); c) que sejam condenados a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 334.344,75 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e) imposição aos requeridos da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Em decisão interlocutória (id 32566484), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que os réus se abstivessem de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Determinou-se também a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel.

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA apresentou contestação (id 63770548).

O requerido JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, regularmente citado (fls. 03, id 117485856), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (id 214622424).

Em despacho (id 214622428), foi decretada a revelia do réu JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, determinando-se também a intimação das partes para especificação de provas.

O MPF apresentou réplica (id 215216377), requerendo o julgamento antecipado da lide.

Os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a especificação de provas (id 263458926).

É o que importa relatar. Decido.

II – Fundamentação

Verifico que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 330 do CPC.

A) Preliminarmente

A.1) Da Inépcia da Inicial

Argui o demandado VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA que a petição inicial é inepta, pois a narrativa dos fatos não guarda relação com a realidade, tampouco com o auto de infração, dentre outros argumentos.

A peça exordial possui os requisitos elencados no Capítulo II, Seção I, do CPC (art. 319/320, CPC) [1], possuindo, entre os demais requisitos, a qualificação das partes, descrição dos fatos e fundamentos do pedido e o pedido, de maneira inteligível e lógica, com a ressalva de que os pedidos foram certos e determinados, com a quantificação dos possíveis valores atinentes aos danos ambientais.

Narra a peça inaugural que, “A presente demanda tem por finalidade a recuperação e a reparação do dano ambiental perpetrado pelo demandado, consistente em destruir 62,25 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma amazônico, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974 – E (07/10/2014), na área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA” (fls. 02, id 28487964), guardando correlação com a descrição da infração contida no Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969). Tanto que a coerência da petição inicial permitiu a análise dos pedidos liminares, o que resultou inclusive em seu deferimento parcial (id 32566484), pelo reconhecimento, naquela oportunidade, dos requisitos de verossimilhança e provas acerca do direito alegado. Não assiste razão, portanto, ao demandado sobre a preliminar suscitada.

A.2) Da Ilegitimidade Passiva e Ausência de Interesse Processual

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA alega que é parte ilegítima para compor o polo passivo, pois não exercia a posse do imóvel à época do dano ambiental, esta posse era exercida por seu pai, ora requerido, JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, não havendo qualquer fato que impute a este responsabilidade ante o fato ocorrido, objeto da presente ação.

Não obstante, conforme adiante se discorrerá especificamente, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, é *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural (art. 2º, §2, Código Florestal). Como esclarece em Contestação (id 63770548), a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

Os documentos comprobatórios da atual posse estão acostados nos autos, Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564). Portanto, resta demonstrada a legitimidade passiva e interesse processual relativos ao réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Afasto a preliminar suscitada.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da ação.

B) Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[2].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos

critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização dos requeridos estão demonstrados pelo AI 9050974-E (fls. 06, id 28487969), Termo de Embargo (fls. 07, id 28487969), Relatório de Fiscalização (fls. 09/11, id 28487969), Relatório de Vistoria de Polígonos de Rotas (fls. 12/13, id 28487969), Informação IBAMA (fls. 27, id 28487969), Relatório Fotográfico (fls. 15, id 28487969), Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal (fls. 17, id 28487969) que identificou o dano de 62,82 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, cuja autoria se atribuiu a JOSÉ ALVES QUEIROZ.

Os autos infracionais estão revestidos de todos os requisitos de validade, já que expedidos por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelos requeridos.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade dos réus pelo dano ambiental em análise, conforme se verifica no Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico indicados. O dano ambiental foi identificado mediante imagem de satélite e confirmado por vistoria na área, constatando-se presença de supressão vegetal e impedimento da regeneração natural da vegetação nativa.

Outrossim, conforme Nota Técnica nº 17564/2018 (fls. 53/54, id 28487969), Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564), resta demonstrada também a responsabilidade civil do réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, atual possuidor do imóvel rural.

Como já referido preliminarmente, o requerido, em Contestação (id 63770548), afirma que a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

A responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, qualifica-se como *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural.

Embora tal solução se afaste dos requisitos fundamentais da teoria clássica da responsabilidade civil, o nexo de causalidade, com efeito, mesmo que determinada pessoa não tenha provocado a degradação, responde pela respectiva recuperação ambiental, pela única condição de proprietária ou possuidora do “locus” objeto da deterioração.

Tal inteligência encontra assento tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, merecendo ênfase as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“Descabe falar em culpa ou nexo causal, como fatores determinantes do dever de recuperar a vegetação nativa e averbar a Reserva Legal por parte do proprietário ou possuidor, antigo ou novo, mesmo se o imóvel já estava desmatado quando de sua aquisição. Sendo a hipótese de obrigação *propter rem*, desarrazoado perquirir quem causou o dano ambiental *in casu*, se o atual proprietário ou os anteriores, ou a culpabilidade de quem o fez ou deixou de fazer. Precedentes do STJ” (REsp nº 948.921, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009)

Os entendimentos doutrinários, bem assim como a jurisprudência consolidada a respeito, foram objeto de expressa incorporação no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), nos termos do seu art. 2º, §2º:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

(...)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair aos requeridos, respondendo todos pelo dano ao meio ambiente mencionado, com fundamento na responsabilidade objetiva e *propter rem*, bem como do princípio da reparação ambiental integral (art. 225, §3º, CF). Cumpra a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[3] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[4] do art. 4º, e o § 1º[5] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passadizo de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

3. A restauração *in natura* nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

4. **A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado** (= dano interino ou intermediário), bem como **pelo dano moral coletivo** e **pelo dano residual** (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição *in natura* do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual *quantum debeatur*. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do desmatamento de 62,25 hectares de floresta, realizada em área localizada no interior da Gleba Gorotire, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada referidas, se impõe, devendo os requeridos elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (62,25 hectares).

Cumprir-se deve que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

De fato, entendo que a condenação na tutela específica ambiental é insuficiente à reparação integral do dano ambiental pela derrubada de 62,252 hectares de floresta amazônica, tendo em vista a não garantia do completo restabelecimento das características do ecossistema destruído (mata, animais, solo).

Cada hectare da floresta pública derrubada na Amazônia produz, em média, 38 m³/ha de madeira, segundo estudos do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON.

Com efeito, tomando por base essa estimativa oficial e considerando que a área desmatada foi de 62,25 ha; com a multiplicação tem-se a quantidade de 2.365,5 m³ de madeira extraídos ilegalmente pela ação do requerido.

O valor comercial estimado trazido pela Portaria nº 05/2015, da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, para o metro cúbico de madeira branca, isto é, a de menor valor comercial, é de R\$ 160,50. Assim, multiplicando-se a quantidade de madeira retirada, oficialmente estimada, em 2.365,5 m³, pelo seu menor valor comercial, segundo a portaria mencionada (R\$ 160,50), se alcançaria a importância de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), auferida ilegalmente com o dano ao meio ambiente perpetrado.

A reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos também a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado na destruição de 62,25 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir

o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídas 62,25 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa dos ofensores é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelos requeridos por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (desmatamento), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. **DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.**

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. **A reparação ambiental deve ser plena.** A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos" (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. **No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que são consequência ou resultado da violação).** Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar JOSÉ ALVES QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 62,25 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de indenização por danos materiais pela extração ilegal de madeira e o consequente enriquecimento ilícito no valor de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em valores de 07/10/2014, a serem corrigidos (atualização monetária e juros moratórios) com a aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, mediante depósito em conta judicial;

iii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

número deste processo

valor dos danos ambientais devidos pela área;

valor do dano moral coletivo devido pela área;

que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno os requeridos em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba/PA,

(assinado digitalmente)

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPS CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000020-55.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000020-55.2019.4.01.3908

CLASSE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: JOSE ALVES DE QUEIROZ, VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RÉU: ANA PAULA VERONA - PR52778, RUTHNEIA SOUZA TONELLI - PA12128

SENTENÇA

Tipo: A

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA com a finalidade de atribuir-lhes responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que os requeridos teriam destruído 62,25 hectares de vegetação nativa, dentro da Gleba Arrecadada Federal Gorotire, área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA, sem autorização da autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969), lavrado em face de JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, e Relatório de Pesquisa nº 812/2018 (fls. 43/46, id 28487969) e Nota Técnica (fls. 53, id 28487969), em face de VILTON QUEIROZ de Oliveira,

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens dos réus em importe suficiente à reparação

do dano ambiental causado pelos requeridos; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome dos requeridos.

Como condenação, requereu: a) que sejam condenados os requeridos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ 668.689,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); c) que sejam condenados a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que sejam condenados ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 334.344,75 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e) imposição aos requeridos da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Em decisão interlocutória (id 32566484), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que os réus se abstivessem de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento. Determinou-se também a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel.

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA apresentou contestação (id 63770548).

O requerido JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, regularmente citado (fls. 03, id 117485856), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (id 214622424).

Em despacho (id 214622428), foi decretada a revelia do réu JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, determinando-se também a intimação das partes para especificação de provas.

O MPF apresentou réplica (id 215216377), requerendo o julgamento antecipado da lide.

Os requeridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a especificação de provas (id 263458926).

É o que importa relatar. Decido.

II – Fundamentação

Verifico que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 330 do CPC.

A) Preliminarmente

A.1) Da Inépcia da Inicial

Argui o demandado VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA que a petição inicial é inepta, pois a narrativa dos fatos não guarda relação com a realidade, tampouco com o auto de infração, dentre outros argumentos.

A peça exordial possui os requisitos elencados no Capítulo II, Seção I, do CPC (art. 319/320, CPC) [1], possuindo, entre os demais requisitos, a qualificação das partes, descrição dos fatos e fundamentos do pedido e o pedido, de maneira inteligível e lógica, com a ressalva de que os pedidos foram certos e determinados, com a quantificação dos possíveis valores atinentes aos danos ambientais.

Narra a peça inaugural que, “A presente demanda tem por finalidade a recuperação e a reparação do dano ambiental perpetrado pelo demandado, consistente em destruir 62,25 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação do bioma amazônico, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Infração nº 9050974 – E (07/10/2014), na área localizada nas coordenadas geográficas W 055° 17' 30 e S 07° 57' 37, no município de Novo Progresso/PA” (fls. 02, id 28487964), guardando correlação com a descrição da infração contida no Auto de Infração nº 9050974-E (de 07/10/2014, fls. 06, id 28487969). Tanto que a coerência da petição inicial permitiu a análise dos pedidos liminares, o que resultou inclusive em seu deferimento parcial (id 32566484), pelo reconhecimento, naquela oportunidade, dos requisitos de verossimilhança e provas acerca do direito alegado. Não assiste razão, portanto, ao demandado sobre a preliminar suscitada.

A.2) Da Ilegitimidade Passiva e Ausência de Interesse Processual

O requerido VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA alega que é parte ilegítima para compor o polo passivo, pois não exercia a posse do imóvel à época do dano ambiental, esta posse era exercida por seu pai, ora requerido, JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, não havendo qualquer fato que impute a este responsabilidade ante o fato ocorrido, objeto da presente ação.

Não obstante, conforme adiante se discorrerá especificamente, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, é *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural (art. 2º, §2, Código Florestal). Como esclarece em Contestação (id 63770548), a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

Os documentos comprobatórios da atual posse estão acostados nos autos, Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564). Portanto, resta demonstrada a legitimidade passiva e interesse processual relativos ao réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Afasto a preliminar suscitada.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da ação.

B) Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[2].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos

critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização dos requeridos estão demonstrados pelo AI 9050974-E (fls. 06, id 28487969), Termo de Embargo (fls. 07, id 28487969), Relatório de Fiscalização (fls. 09/11, id 28487969), Relatório de Vistoria de Polígonos de Rotas (fls. 12/13, id 28487969), Informação IBAMA (fls. 27, id 28487969), Relatório Fotográfico (fls. 15, id 28487969), Demonstrativo de Alteração de Cobertura Vegetal (fls. 17, id 28487969) que identificou o dano de 62,82 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, cuja autoria se atribuiu a JOSÉ ALVES QUEIROZ.

Os autos infracionais estão revestidos de todos os requisitos de validade, já que expedidos por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelos requeridos.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade dos réus pelo dano ambiental em análise, conforme se verifica no Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico indicados. O dano ambiental foi identificado mediante imagem de satélite e confirmado por vistoria na área, constatando-se presença de supressão vegetal e impedimento da regeneração natural da vegetação nativa.

Outrossim, conforme Nota Técnica nº 17564/2018 (fls. 53/54, id 28487969), Inscrição do Imóvel no CAR (id 63770560), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (id 63770562) e Memorial Descritivo (id 63770564), resta demonstrada também a responsabilidade civil do réu VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, atual possuidor do imóvel rural.

Como já referido preliminarmente, o requerido, em Contestação (id 63770548), afirma que a propriedade pertencia a seu pai, o requerido JOSÉ ALVES QUEIROZ, o qual lhe transmitiu a posse do bem, no ano de 2015.

A responsabilidade por danos causados ao meio ambiental, no âmbito cível, qualifica-se como *propter rem*, isto é, acompanha a coisa (imóvel), sendo transferida juntamente com a posse da propriedade rural.

Embora tal solução se afaste dos requisitos fundamentais da teoria clássica da responsabilidade civil, o nexo de causalidade, com efeito, mesmo que determinada pessoa não tenha provocado a degradação, responde pela respectiva recuperação ambiental, pela única condição de proprietária ou possuidora do “locus” objeto da deterioração.

Tal inteligência encontra assento tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, merecendo ênfase as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“Descabe falar em culpa ou nexo causal, como fatores determinantes do dever de recuperar a vegetação nativa e averbar a Reserva Legal por parte do proprietário ou possuidor, antigo ou novo, mesmo se o imóvel já estava desmatado quando de sua aquisição. Sendo a hipótese de obrigação *propter rem*, desarrazoado perquirir quem causou o dano ambiental *in casu*, se o atual proprietário ou os anteriores, ou a culpabilidade de quem o fez ou deixou de fazer. Precedentes do STJ” (REsp nº 948.921, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11/11/2009)

Os entendimentos doutrinários, bem assim como a jurisprudência consolidada a respeito, foram objeto de expressa incorporação no novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), nos termos do seu art. 2º, §2º:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

(...)

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair aos requeridos, respondendo todos pelo dano ao meio ambiente mencionado, com fundamento na responsabilidade objetiva e *propter rem*, bem como do princípio da reparação ambiental integral (art. 225, §3º, CF). Cumpra a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[3] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[4] do art. 4º, e o § 1º[5] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passageiro de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

3. A restauração *in natura* nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

4. **A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado** (= dano interino ou intermediário), bem como **pelo dano moral coletivo** e **pelo dano residual** (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição *in natura* do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual *quantum debeatur*. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do desmatamento de 62,25 hectares de floresta, realizada em área localizada no interior da Gleba Gorotire, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada referidas, se impõe, devendo os requeridos elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (62,25 hectares).

Cumprir-se deve que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

De fato, entendo que a condenação na tutela específica ambiental é insuficiente à reparação integral do dano ambiental pela derrubada de 62,252 hectares de floresta amazônica, tendo em vista a não garantia do completo restabelecimento das características do ecossistema destruído (mata, animais, solo).

Cada hectare da floresta pública derrubada na Amazônia produz, em média, 38 m³/ha de madeira, segundo estudos do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON.

Com efeito, tomando por base essa estimativa oficial e considerando que a área desmatada foi de 62,25 ha; com a multiplicação tem-se a quantidade de 2.365,5 m³ de madeira extraídos ilegalmente pela ação do requerido.

O valor comercial estimado trazido pela Portaria nº 05/2015, da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, para o metro cúbico de madeira branca, isto é, a de menor valor comercial, é de R\$ 160,50. Assim, multiplicando-se a quantidade de madeira retirada, oficialmente estimada, em 2.365,5 m³, pelo seu menor valor comercial, segundo a portaria mencionada (R\$ 160,50), se alcançaria a importância de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), auferida ilegalmente com o dano ao meio ambiente perpetrado.

A reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos também a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado na destruição de 62,25 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir

o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídas 62,25 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa dos ofensores é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelos requeridos por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (desmatamento), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. **DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.**

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. **A reparação ambiental deve ser plena.** A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. "O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos" (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. **No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que são consequência ou resultado da violação).** Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar JOSÉ ALVES QUEIROZ e VILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 62,25 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de indenização por danos materiais pela extração ilegal de madeira e o consequente enriquecimento ilícito no valor de R\$ 379.662,75 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em valores de 07/10/2014, a serem corrigidos (atualização monetária e juros moratórios) com a aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, mediante depósito em conta judicial;

iii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

número deste processo

valor dos danos ambientais devidos pela área;

valor do dano moral coletivo devido pela área;

que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno os requeridos em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba/PA,

(assinado digitalmente)

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPES CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000179-95.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: GIBELTO NOGUEIRA BARROSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"
 PROCESSO: 1000179-95.2019.4.01.3908 CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
 CLASSE: AÇÃO
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RÉU: GIBELTO NOGUEIRA BARROSO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de GILBERTO NOGUEIRA BARROSO com a finalidade de atribuir-lhe responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que o requerido teria impedido a regeneração de 48,03 hectares de floresta nativa, mediante uso de fogo, na Amazônia brasileira, objeto de especial preservação, sem a devida autorização da autoridade ambiental competente, nas coordenadas geográficas 55° 40' 47" W e 7° 3' 18" S, localizada no Município de Novo progresso/PA, especificamente no interior da Flona do Jamanxim.

Por tais motivos foi lavrado pelo órgão ambiental, no dia 07/07/18, o Auto de Infração nº 2738-B (id 35914968) ensejando multa administrativa no valor total de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens do réu em importe suficiente à reparação do dano ambiental causado por o requerido destruir 208,55 hectares de floresta ou demais formas de vegetação nativa do bioma amazônico, descumprindo, assim, termo de embargo respectivo; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome do requerido.

Como condenação, requereu: a) que seja condenado o requerido ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que seja condenado ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ R\$ 515.830.84 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos); c) que seja condenado a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que seja condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 257,915.42 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos); e) imposição ao requerido da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Juntou documentos (id 35914968).

Em decisão (id 42188994), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que o réu se absteresse de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00,

em caso de descumprimento, bem como foi determinado a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, por fim, foi declarado a inversão do ônus da prova.

Em decisão (id 88831662) foi decretada a revelia do réu, bem como foi determinada a intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, o MPF se manifestou pela ausência de interesse em produzir provas (id 102749371), o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar.

É o que importa relatar. Decido.

II - Fundamentação

Esclareço, inicialmente, que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 355 do CPC.

II.I – Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[1].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de

um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização do requerido estão demonstrados pelo auto de infração (id 35914968) e pelo Relatório de Fiscalização, demonstrativo de alteração da cobertura vegetal e relatório fotográfico (id 35914968), que identificou que o réu impediu a regeneração de 48,03 hectares, mediante o uso de fogo, de floresta nativa do bioma amazônico.

O auto infracional está revestido de todos os requisitos de validade, já que expedido por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelo requerido.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade do réu pelo desmatamento em análise.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair ao requerido pelo dano ao meio ambiente mencionado. Cumpre a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[2] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[3] do art. 4º, e o § 1º [4] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passadizo de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

*1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.*

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

3. A restauração in natura nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum.

4. A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado (= dano interino ou intermediário), bem como pelo dano moral coletivo e pelo dano residual (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura bis in idem, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da

fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição in natura do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual quantum debeatur. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do impedimento de regeneração natural de 48,02 hectares, realizada em área localizada na FLONA do Jamanxim, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada, no Auto de Infração (id 35914868), se impõe, devendo o requerido, ocupante no imóvel, elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (48,02 hectares).

Cumprido realçar que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

É importante destacar que o dano ambiental causado consiste em impedir a regeneração natural da 48,02 ha de floresta nativa da região amazônica, desse modo não há o que se falar em condenação por extração de madeira.

No entanto, a reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado em impedir a regeneração de 48,02 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídos 48,02 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa do ofensor é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelo requerido por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (impedir regeneração), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. A reparação ambiental deve ser plena. A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. “O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos” (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que

são consequência ou resultado da violação). Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensejo à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar GILBERTO NOGUEIRA BARROSO a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 48,02 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iii) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas aos estabelecimentos oficiais de crédito e a perda ou restrição de acesso a incentivos e benefícios fiscais oferecidos pelo Poder Público, comunicando-se a decisão a todas autoridades com competência nestas áreas;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

- número deste processo
- valor dos danos ambientais devidos pela área;

- valor do dano moral coletivo devido pela área;
- que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno o requerido em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba – PA.

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Itaituba-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itaituba-PA

Juiz Titular	:	SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	SUELY LOPES CAVALCANTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000179-95.2019.4.01.3908 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: GIBELTO NOGUEIRA BARROSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA TIPO "A"
 PROCESSO: 1000179-95.2019.4.01.3908 CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
 CLASSE: AÇÃO
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RÉU: GIBELTO NOGUEIRA BARROSO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal - MPF em face de GILBERTO NOGUEIRA BARROSO com a finalidade de atribuir-lhe responsabilidade por danos morais e patrimoniais ao meio ambiente.

Narra a exordial que o requerido teria impedido a regeneração de 48,03 hectares de floresta nativa, mediante uso de fogo, na Amazônia brasileira, objeto de especial preservação, sem a devida autorização da autoridade ambiental competente, nas coordenadas geográficas 55° 40' 47" W e 7° 3' 18" S, localizada no Município de Novo progresso/PA, especificamente no interior da Flona do Jamanxim.

Por tais motivos foi lavrado pelo órgão ambiental, no dia 07/07/18, o Auto de Infração nº 2738-B (id 35914968) ensejando multa administrativa no valor total de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Ao final, requereu liminarmente: a) a obrigação de fazer consistente na recuperação das áreas degradadas mencionadas no auto de infração, mediante prévia apresentação ao IBAMA, de um plano de recuperação da área degradada – PRAD constando as medidas a serem realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) a obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar desmatamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) a decretação de indisponibilidade de bens do réu em importe suficiente à reparação do dano ambiental causado por o requerido destruir 208,55 hectares de floresta ou demais formas de vegetação nativa do bioma amazônico, descumprindo, assim, termo de embargo respectivo; d) a determinação, junto à SEMAS, para suspensão do Cadastro Ambiental Rural em nome do requerido.

Como condenação, requereu: a) que seja condenado o requerido ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na recuperação dos danos causados, nos moldes requeridos em antecipação de tutela, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) que seja condenado ao pagamento de indenização por dano material derivado do desmatamento ilegal no valor de R\$ R\$ 515.830.84 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos); c) que seja condenado a obrigação de não-fazer consistente em abster-se definitivamente de realizar desmatamentos, fixando-se multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) que seja condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 257,915.42 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos); e) imposição ao requerido da perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas por estabelecimentos oficiais de crédito.

Juntou documentos (id 35914968).

Em decisão (id 42188994), foram parcialmente deferidos os pedidos liminares aduzidos pelo autor. Determinou-se que o réu se absteresse de realizar novos desmatamentos, abertura de pastagens e/ou qualquer ato que agrida o meio ambiente nas áreas objeto do presente processo, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00,

em caso de descumprimento, bem como foi determinado a suspensão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, por fim, foi declarado a inversão do ônus da prova.

Em decisão (id 88831662) foi decretada a revelia do réu, bem como foi determinada a intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, o MPF se manifestou pela ausência de interesse em produzir provas (id 102749371), o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar.

É o que importa relatar. Decido.

II - Fundamentação

Esclareço, inicialmente, que o processo se encontra em condições de ser sentenciado, uma vez que, apesar de se tratar de questão de direito e de fato, não decorre da instrução dos autos a necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide na forma do art. 355 do CPC.

II.I – Mérito

O meio ambiente e sua proteção

A Constituição Federal preceitua, no art. 225, *caput*, que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O meio ambiente equilibrado é um bem difuso e está inserido entre os chamados direitos humanos de terceira geração. É constitucionalmente definido como de uso comum do povo e, portanto, diverso dos bens que o integram, adquirindo natureza própria. Assim, uma pessoa poderá ser eventualmente proprietária de um imóvel e sua cobertura vegetal, mas toda a coletividade terá o direito ao uso sustentável daqueles recursos naturais, segundo a legislação ambiental. O final do dispositivo impõe a todos o dever de defendê-lo, estabelecendo um pacto intergeracional, o qual se deve respeitar.

O dano ambiental, por sua vez, pode ser descrito como um prejuízo causado ao meio ambiente por uma ação ou omissão humana, que afeta de modo negativo o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e por consequência atinge, também de modo negativo, todas as pessoas, de maneira direta ou indireta[1].

Quanto à responsabilização pelo dano ao meio ambiente, a própria Constituição Federal em seu art. 225, § 3º, estabeleceu que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;* e textualmente resguardou especial tratamento à Floresta Amazônica, senão vejamos:

*Art. 225, § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.***

O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de assentar em sede de recurso especial representativo da controvérsia (recurso repetitivo), que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e em sua modalidade mais rigorosa, ou seja, pelo risco integral, sendo, portanto, incabível a oposição de excludente de ilicitude. Senão vejamos dos arestos que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de

um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284 / MG DJe 05/09/2014)

Responsabilidade pelo dano ambiental

Logo, para a responsabilização ambiental, basta a demonstração da existência do dano e do nexo de causalidade entre a atividade do agente e o dano causado.

Pois bem, na hipótese dos autos, tanto o dano ambiental como o nexo de causalidade, necessários para a responsabilização do requerido estão demonstrados pelo auto de infração (id 35914968) e pelo Relatório de Fiscalização, demonstrativo de alteração da cobertura vegetal e relatório fotográfico (id 35914968), que identificou que o réu impediu a regeneração de 48,03 hectares, mediante o uso de fogo, de floresta nativa do bioma amazônico.

O auto infracional está revestido de todos os requisitos de validade, já que expedido por agente público com atribuição legal, em conformidade com a finalidade prevista em lei e observando a forma prescrita pela legislação, de modo a gozar de presunção de veracidade, que só pode ser afastada por prova em contrário. Demais disso, o conteúdo das informações ali dispostas evidenciam a conduta danosa praticada pelo requerido.

É importante destacar, mais uma vez, que os documentos colacionados aos autos são suficientes para comprovar a autoria/responsabilidade do réu pelo desmatamento em análise.

Ante a fundamentação, resta incontroversa que a autoria deve recair ao requerido pelo dano ao meio ambiente mencionado. Cumpre a análise de sua extensão e a fixação da indenização cabível.

Extensão/fixação da indenização

São lícitos os pedidos aduzidos pelo autor de recomposição da lesão ao meio ambiente concomitante à indenização pecuniária, não sendo esta medida substitutiva, necessariamente, da obrigação de reparação *in natura* do dano, sob o argumento de configuração de *bis in idem*.

Com efeito, é cabível a cumulação da obrigação de fazer (reparação da área desmatada) com as obrigações de dar (dano material e moral), não se configurando a dupla punição pelo mesmo fato.

O § 3º[2] do art. 225 da Constituição Federal, o inciso VII[3] do art. 4º, e o § 1º [4] do art. 14, os últimos ambos da Lei nº 6938/81, são claros quanto à necessidade de reparação integral do dano ambiental, de modo que se afigura legal a cumulação da obrigação de recuperação *in natura* do meio ambiente degradado com a compensação indenizatória em espécie.

A possibilidade técnica, no futuro (prestação jurisdicional prospectiva), de restauração *in natura* nem sempre se mostra suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, as várias dimensões do dano ambiental causado; por isso não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum*.

A recusa de aplicação ou aplicação parcial dos princípios do poluidor-pagador e da reparação *in integrum* arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa. Daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável "risco ou custo do negócio", acarretando o enfraquecimento do caráter dissuasório da proteção legal, verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do infrator premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

A responsabilidade civil ambiental deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo.

A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura *bis in idem*, porquanto a indenização, em vez de considerar lesão específica já ecologicamente restaurada ou a ser restaurada, põe o foco em parcela do dano que, embora causada pelo mesmo comportamento pretérito do agente, apresenta efeitos deletérios de cunho futuro, irreparável ou intangível.

Essa degradação transitória, remanescente ou reflexa do meio ambiente inclui: a) o prejuízo ecológico que medeia, temporalmente, o instante da ação ou omissão danosa e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, o hiato passadizo de deterioração, total ou parcial, na fruição do bem de uso comum do povo (dano interino ou intermediário), algo frequente na hipótese, p. ex., em que o comando judicial, restritivamente, se satisfaz com a exclusiva regeneração natural e a perder de vista da flora ilegalmente suprimida, b) a ruína ambiental que subsista ou perdure, não obstante todos os esforços de restauração (dano residual ou permanente), e c) o dano moral coletivo. Também deve ser reembolsado ao patrimônio público e à coletividade o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica ilícita que auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados irregularmente da área degradada ou benefício com seu uso espúrio para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial).

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“AMBIENTAL. DESMATAMENTO. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REPARAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA) E DE PAGAR QUANTIA CERTA (INDENIZAÇÃO). POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA NORMA AMBIENTAL.

*1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública proposta com o fito de obter responsabilização por danos ambientais causados pelo **desmatamento de área de mata nativa**. A instância ordinária considerou provado o dano ambiental e condenou o degradador a repará-lo; porém, julgou improcedente o pedido indenizatório.*

2. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

3. A restauração in natura nem sempre é suficiente para reverter ou recompor integralmente, no terreno da responsabilidade civil, o dano ambiental causado, daí não exaurir o universo dos deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum.

4. A reparação ambiental deve ser feita da forma mais completa possível, de modo que a condenação a recuperar a área lesionada não exclui o dever de indenizar, sobretudo pelo dano que permanece entre a sua ocorrência e o pleno restabelecimento do meio ambiente afetado (= dano interino ou intermediário), bem como pelo dano moral coletivo e pelo dano residual (= degradação ambiental que subsiste, não obstante todos os esforços de restauração).

5. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura bis in idem, porquanto a indenização não é para o dano especificamente já reparado, mas para os seus efeitos remanescentes, reflexos ou transitórios, com destaque para a privação temporária da

fruição do bem de uso comum do povo, até sua efetiva e completa recomposição, assim como o retorno ao patrimônio público dos benefícios econômicos ilegalmente auferidos.

6. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade, em tese, de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer voltadas à recomposição in natura do bem lesado, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, na hipótese, há dano indenizável e para fixar eventual quantum debeatur. (REsp 1180078/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 28/02/2012) (destaques nossos).

Recomposição da área degradada

A reparação do dano ambiental, pois, decorrente do impedimento de regeneração natural de 48,02 hectares, realizada em área localizada na FLONA do Jamanxim, município de Novo Progresso/PA, conforme as coordenadas dos vértices da área desmatada, no Auto de Infração (id 35914868), se impõe, devendo o requerido, ocupante no imóvel, elaborar projeto de reflorestamento da área desmatada (48,02 hectares).

Cumpra-se realçar que não há nos autos elementos que demonstrem que a recuperação *in natura* da área não seja viável.

O projeto de reflorestamento deve ser elaborado por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença, o qual deve ser submetido à imediata aprovação do IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante concomitante comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA.

O referido projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superior a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto.

Dano material

É importante destacar que o dano ambiental causado consiste em impedir a regeneração natural da 48,02 ha de floresta nativa da região amazônica, desse modo não há o que se falar em condenação por extração de madeira.

No entanto, a reparação integral do dano ao meio ambiente exige, à luz dos elementos constantes dos autos a imposição de condenação em danos morais coletivos.

Dano Moral

Por outro lado, também é efeito do dano ambiental, consubstanciado em impedir a regeneração de 48,02 hectares de floresta, a agressão injustificada à coletividade, baseada na vontade de auferir lucro explorando terra pública, de modo a transgredir o direito fundamental à sadia qualidade de vida. Note-se que o tempo em que o processo natural de crescimento das espécies exigirá para que se atinja o nível antes existente, é proporcional à vantagem que o infrator auferiu com valor da madeira extraída das árvores maduras pelo tempo subtraído da floresta.

No tocante ao dano moral difuso, foi apontada como causa do valor indenizatório a significativa perda de nutrientes e do próprio solo como reflexos do dano ambiental, os reflexos na população local, a perda de capital natural, incremento de dióxido de carbono na atmosfera, diminuição da disponibilidade hídrica.

Desse modo, o *quantum* da indenização por danos morais coletivos deve ser fixado com base na gravidade do dano, no grau de culpa do ofensor e no porte socioeconômico do causador do dano, de modo a ser suficiente para reprovar a conduta ilícita.

O dano foi relevante considerando a dimensão da área desmatada, vez que foram destruídos 48,02 hectares de floresta amazônica, com potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna, prejudicando-se o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida no meio ambiente local.

O grau de culpa do ofensor é elevado, haja vista a exploração de terra pública, mediante desmatamento ou destruição da vegetação nativa, na região amazônica, sem autorização do poder público, quer quanto ao uso, seja em relação à destruição da vegetação.

Quanto ao porte socioeconômico, apenas quem detém algum poder econômico consegue destruir o tamanho da área mencionada.

Portanto, fixo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser indenizado pelo requerido por essa demanda, a título de dano moral.

É intolerável à sociedade a conduta de quem age como se fosse dono absoluto dos recursos naturais, ante os efeitos nefastos à saúde e ao bem-estar humano, decorrentes do dano ambiental em exame (impedir regeneração), o qual, em razão de sua extensão, tem potencial capacidade de extinguir espécies da flora e da fauna.

A mera exploração de bem público, mediante a destruição da floresta, sem autorização do órgão ambiental competente, é suficiente para causar abalo negativo à moral da coletividade, configurando-se dano moral coletivo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“PROCESSO CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM URBANÍSTICA. LOTEAMENTO RURAL CLANDESTINO. ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DEMONSTRADAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. DANO AO MEIO AMBIENTE CONFIGURADO. DANO MORAL COLETIVO.

1. Recurso especial em que se discute a ocorrência de dano moral coletivo em razão de dano ambiental decorrente de parcelamento irregular do solo urbanístico, que, além de invadir Área de Preservação Ambiental Permanente, submeteu os moradores da região a condições precárias de sobrevivência.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem determinou as medidas específicas para reparar e prevenir os danos ambientais, mediante a regularização do loteamento, mas negou provimento ao pedido de ressarcimento de dano moral coletivo.

3. A reparação ambiental deve ser plena. A condenação a recuperar a área danificada não afasta o dever de indenizar, alcançando o dano moral coletivo e o dano residual. Nesse sentido: REsp 1.180.078/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2012.

4. “O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. (...) O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos” (REsp 1.057.274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010.).

5. No caso, o dano moral coletivo surge diretamente da ofensa ao direito ao meio ambiente equilibrado. Em determinadas hipóteses, reconhece-se que o dano moral decorre da simples violação do bem jurídico tutelado, sendo configurado pela ofensa aos valores da pessoa humana. Prescinde-se, no caso, da dor ou padecimento (que

são consequência ou resultado da violação). Nesse sentido: REsp 1.245.550/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 16/04/2015.

Recurso especial provido.” (STJ. REsp 1410698/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015) (grifos nossos).

“8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.

9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. (...)

10. Esta Corte já se manifestou no sentido de que “não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensejo à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.” (STJ. REsp 1.221.756RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 10.02.2012).

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 201001113499 DJE DATA: 09/05/2013, sedimentou sua posição jurisprudencial levando em conta que o dano ambiental é multifacetário (ética, temporal, ecológica e patrimonialmente falando, sensível ainda à diversidade do vasto universo de vítimas, que vão do indivíduo isolado à coletividade, às gerações futuras e aos próprios processos ecológicos em si mesmos considerados).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar GILBERTO NOGUEIRA BARROSO a:

i) recomposição florestal da área desmatada, medindo 48,02 hectares, mediante a elaboração de projeto de reflorestamento por profissional habilitado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da intimação da presente sentença;

i.i) o projeto deve conter cronograma, com etapas definidas – não superiores a 1 (um) ano - para a recuperação ambiental, a fim de que o IBAMA e/ou o MPF verifique(m) o efetivo cumprimento do projeto, nos termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento das obrigações acima enumeradas pelo requerido;

i.ii) o mencionado projeto deve ser submetido imediatamente ao final do prazo de 90 (noventa) dias à aprovação do IBAMA, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprová-lo, desde que de acordo com as normas ambientais, sob pena de crime de desobediência;

i.iii) o requerido deve comunicar, por escrito, o Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, da submissão do projeto de recuperação da área desmatada ao IBAMA, para fiscalização;

ii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), mediante depósito em conta judicial;

iii) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento oferecidas aos estabelecimentos oficiais de crédito e a perda ou restrição de acesso a incentivos e benefícios fiscais oferecidos pelo Poder Público, comunicando-se a decisão a todas autoridades com competência nestas áreas;

iv) como efeito automático desta sentença, determinar a **averbação no CAR** da área da presente condenação, devendo constar:

- número deste processo
- valor dos danos ambientais devidos pela área;

- valor do dano moral coletivo devido pela área;
- que a área está sob restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- que a área está suspensa de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- que essas medidas perduram até a comprovação do pagamento e da recuperação do dano ambiental e integral regularização ambiental da área;

Condeno o requerido em custas processuais, nos termos do art. 82 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, na forma do art. 18, Lei nº 7.347/1985 (STJ RESP 201202166746/RESP 201101142055).

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Sentença registrada eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Itaituba – PA.

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

PROCESSO: 1000014-22.2017.4.01.3907

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498 e PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259

POLO PASSIVO: ALINE DA SILVA PEDRO DA CUNHA

DESPACHO

1. Altere-se a classe processual para “cumprimento de sentença”.
2. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC).
3. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Efetuado pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o saldo devedor remanescente.
4. Cientifique-se o devedor de que, encerrado o prazo para pagamento, poderá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora ou nova intimação, impugnar nos próprios autos a presente execução.
5. Advirta-se o executado de que, na ausência de pagamento voluntário, será expedido mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC), bem assim de que o título judicial poderá ser levado a protesto e seu nome poderá ser incluído em cadastro de inadimplentes (arts 517 e 782, § 3º, do CPC).
6. Intime-se.

TUCURUÍ, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

PROCESSO: 1000014-22.2017.4.01.3907

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498 e PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259

POLO PASSIVO: ALINE DA SILVA PEDRO DA CUNHA

DESPACHO

1. Altere-se a classe processual para “cumprimento de sentença”.
2. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC).
3. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Efetuado pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o saldo devedor remanescente.
4. Cientifique-se o devedor de que, encerrado o prazo para pagamento, poderá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora ou nova intimação, impugnar nos próprios autos a presente execução.
5. Advirta-se o executado de que, na ausência de pagamento voluntário, será expedido mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC), bem assim de que o título judicial poderá ser levado a protesto e seu nome poderá ser incluído em cadastro de inadimplentes (arts 517 e 782, § 3º, do CPC).
6. Intime-se.

TUCURUÍ, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1002393-62.2019.4.01.3907

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES - PA009431

RÉU: ROMOLO AQUINO DE OLIVEIRA CUPPARI

SENTENÇA

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** no bojo da presente Ação de Execução, requereu a extinção do processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC, em razão do **pagamento da dívida** pelo executado.

A finalidade da presente execução era obter o pagamento da dívida descrita na inicial. Desta feita, tendo sido satisfeita a pretensão de forma voluntária pela parte executada, tem-se por esgotado o objeto, sendo caso de aplicação dos arts. 924 (inciso II) e 925 do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Levantem-se eventuais restrições, penhoras e/ou bloqueios judiciais efetuados nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tucuruí/PA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1002393-62.2019.4.01.3907

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES - PA009431

RÉU: ROMOLO AQUINO DE OLIVEIRA CUPPARI

SENTENÇA

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** no bojo da presente Ação de Execução, requereu a extinção do processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC, em razão do **pagamento da dívida** pelo executado.

A finalidade da presente execução era obter o pagamento da dívida descrita na inicial. Desta feita, tendo sido satisfeita a pretensão de forma voluntária pela parte executada, tem-se por esgotado o objeto, sendo caso de aplicação dos arts. 924 (inciso II) e 925 do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Levantem-se eventuais restrições, penhoras e/ou bloqueios judiciais efetuados nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tucuruí/PA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

PROCESSO: 1000014-22.2017.4.01.3907

CLASSE: MONITÓRIA (40)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498 e PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259

POLO PASSIVO: ALINE DA SILVA PEDRO DA CUNHA

DESPACHO

1. Altere-se a classe processual para “cumprimento de sentença”.
2. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC).
3. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Efetuado pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o saldo devedor remanescente.
4. Cientifique-se o devedor de que, encerrado o prazo para pagamento, poderá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora ou nova intimação, impugnar nos próprios autos a presente execução.
5. Advirta-se o executado de que, na ausência de pagamento voluntário, será expedido mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC), bem assim de que o título judicial poderá ser levado a protesto e seu nome poderá ser incluído em cadastro de inadimplentes (arts 517 e 782, § 3º, do CPC).
6. Intime-se.

TUCURUÍ, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1002393-62.2019.4.01.3907
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES - PA009431
RÉU: ROMOLO AQUINO DE OLIVEIRA CUPPARI

SENTENÇA

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** no bojo da presente Ação de Execução, requereu a extinção do processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC, em razão do **pagamento da dívida** pelo executado.

A finalidade da presente execução era obter o pagamento da dívida descrita na inicial. Desta feita, tendo sido satisfeita a pretensão de forma voluntária pela parte executada, tem-se por esgotado o objeto, sendo caso de aplicação dos arts. 924 (inciso II) e 925 do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 924, II do CPC.

Levantem-se eventuais restrições, penhoras e/ou bloqueios judiciais efetuados nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tucuruí/PA, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0000101-13.2017.4.01.3901

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA e outros

POLO PASSIVO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA (UNIFESSPA)

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA (UNIFESSPA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MARABÁ, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0003986-69.2016.4.01.3901
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MARABÁ, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001059-50.2004.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: ODAIR PEDRO JOANELLA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ODAIR PEDRO JOANELLA
JOSE VALDAIR JOANELLA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001059-50.2004.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: ODAIR PEDRO JOANELLA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ODAIR PEDRO JOANELLA
JOSE VALDAIR JOANELLA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0004324-74.2015.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: MANOEL ROSEIRA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MANOEL ROSEIRA DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0004324-74.2015.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: MANOEL ROSEIRA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MANOEL ROSEIRA DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000730-48.1998.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: GUILLERMO ALFREDO ANDRADE PENA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA APARECIDA LIMA AGUIAR
GUILLERMO ALFREDO ANDRADE PENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000730-48.1998.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: GUILLERMO ALFREDO ANDRADE PENA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA APARECIDA LIMA AGUIAR
GUILLERMO ALFREDO ANDRADE PENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001933-98.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: FRANCISCO NUNES DE BARROS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAMINADOS SOL NASCENTE LTDA
ANA PAULA VERONA - (OAB: PR52778)
HERLY FIRMINO CRUZ
FRANCISCO NUNES DE BARROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001933-98.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: FRANCISCO NUNES DE BARROS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAMINADOS SOL NASCENTE LTDA
ANA PAULA VERONA - (OAB: PR52778)
HERLY FIRMINO CRUZ
FRANCISCO NUNES DE BARROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001933-98.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: FRANCISCO NUNES DE BARROS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAMINADOS SOL NASCENTE LTDA
ANA PAULA VERONA - (OAB: PR52778)
HERLY FIRMINO CRUZ
FRANCISCO NUNES DE BARROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001672-36.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: CLAUDIMIR RAMOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIMIR RAMOS
ANTONIO LOPES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001672-36.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: CLAUDIMIR RAMOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIMIR RAMOS
ANTONIO LOPES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001977-20.2005.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: ABGAIR DE CAMARGO ROCHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ABGAIR DE CAMARGO ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001086-91.2008.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: RAIMUNDO GALUCIO FELEOL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO GALUCIO FELEOL
ESDRA SILVA ARAUJO
DJALMA PINTO DE QUEIROZ
EDELSON PEDROSO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000994-16.2008.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: VITAL GALVAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VITAL GALVAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001508-22.2015.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: SANDRA MARIA RENTEIRO FERREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALBERTO LOPES CORREA
SANDRA MARIA RENTEIRO FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001508-22.2015.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: SANDRA MARIA RENTEIRO FERREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALBERTO LOPES CORREA
SANDRA MARIA RENTEIRO FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001275-98.2010.4.01.3902

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros

POLO PASSIVO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA

JOAO PAULO ALVES DA SILVA

HERCILIO ALVES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001275-98.2010.4.01.3902

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros

POLO PASSIVO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA

JOAO PAULO ALVES DA SILVA

HERCILIO ALVES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001275-98.2010.4.01.3902

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros

POLO PASSIVO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADEVAZ LTDA

JOAO PAULO ALVES DA SILVA

HERCILIO ALVES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001303-66.2010.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE RODRIGUES NOGUEIRA
AELSON DIAS
PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL - (OAB: PA009715)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0004261-49.2015.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001317-50.2010.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: FLAURISANO COSTA DE SANTANA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FLAURISANO COSTA DE SANTANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000628-88.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NANCY BAIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000630-58.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIA ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000640-05.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIA ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000640-05.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDMUNDO DA SILVA BAIA JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000640-05.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JUDE CHUKWUDULUE EZEONU

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000094-47.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: CLAUDIO SILVA FERREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIO SILVA FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000412-30.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000015-68.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MARCELO ADRIANO BORGES MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LETICIA BOTTCHER DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000015-68.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MARCELO ADRIANO BORGES MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JAIRO BOTTCHER DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000060-29.2006.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: JOSE VALDIR DE SOUSA FERREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE VALDIR DE SOUSA FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000081-49.1999.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO e outros
POLO PASSIVO: WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PYKATI RE KAYAPO
EDILSON DIAS LOPES DA SILVA
MANOEL BARBOSA DE FREITAS
ANTONIO NUNES GOMES
BEKWYNHI KAIAPO
JOSE CARLOS
LEONARDO DE ANDRADE
LUIS GONZAGA DE SOUZA
JOAO WERLES VIANA COUTINHO
WAGNER LUIS BERNARDES DE FREITAS
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000613-22.2019.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FRANCISCO ROGERIO MOITA CUNHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIA ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJP

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJP

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJP

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0003547-67.1993.4.01.3900
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
POLO ATIVO: RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA e outros
POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO SILVA PIRES

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MIGUEL SANTANA DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

LEONIDAS CORREA FILHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

CLAUDIO JOSE DA SILVA GURJAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

ROSIVAN FERREIRA DA CONCEICAO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO

ANA LAURA NUNES DOS SANTOS - (OAB: PA002153)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
2ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0019821-08.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: OSEAS PAIVA CARDOSO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSEAS PAIVA CARDOSO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000556-04.2019.4.01.3902

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARCOS MAGALHAES BRAVO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARCOS MAGALHAES BRAVO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001045-37.2002.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ORION AGUIAR PARENTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
O A PARENTE
ORION AGUIAR PARENTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001045-37.2002.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ORION AGUIAR PARENTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
O A PARENTE
ORION AGUIAR PARENTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001541-37.2000.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: TRANSPORTE E VIACAO ANDORINHA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

TRANSPORTE E VIACAO ANDORINHA LTDA - EPP

ROBERTA REBELO MERABET - (OAB: PA010005)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000293-12.1995.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS

UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000293-12.1995.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS

UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000293-12.1995.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE EDMAR FIRMINO DE FARIAS

UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0001385-88.1996.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BELAUTO CAMINHOES E MAQUINAS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO MACHADO JUNIOR
BELAUTO CAMINHOES E MAQUINAS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000160-95.2017.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (1117)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: ELIAS BAIMA PESSOA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA ELIETE FEITOSA PESSOA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0002440-78.2013.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: MARCIO ANDRE SILVA FEITOSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARTUCHOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
JOAO FERNANDES LOPES
MARCIO ANDRE SILVA FEITOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0002440-78.2013.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: MARCIO ANDRE SILVA FEITOSA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARTUCHOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME
JOAO FERNANDES LOPES
MARCIO ANDRE SILVA FEITOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0035095-12.2013.4.01.3900
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: MARCIO NUNES GOMES e outros
POLO PASSIVO: SANPAR ENGENHARIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SANPAR ENGENHARIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001029-93.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: JANAINA DE FATIMA DA SILVA GUSMAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JANAINA DE FATIMA DA SILVA GUSMAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0030904-79.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: GUIDO TEIXEIRA MACHADO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GUIDO TEIXEIRA MACHADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0031960-16.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: MARCELO ANDRADE VALADARES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARCELO ANDRADE VALADARES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0019253-79.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA e outros

POLO PASSIVO: HELENO TULIO DE CAMPOS NAZARE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

HELENO TULIO DE CAMPOS NAZARE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0019253-79.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA e outros
POLO PASSIVO: HELENO TULIO DE CAMPOS NAZARE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HELENO TULIO DE CAMPOS NAZARE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0030898-72.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: GISELE HENRIQUES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GISELE HENRIQUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0016752-89.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: LUIZ DAMIAO FARMACIA AGATA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LUIZ DAMIAO FARMACIA AGATA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0019254-64.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA e outros

POLO PASSIVO: GILBERTO CORREA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILBERTO CORREA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0016752-89.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: LUIZ DAMIAO FARMACIA AGATA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LUIZ DAMIAO FARMACIA AGATA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0020346-24.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GIL PUBLICIDADE LIMITADA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GIL PUBLICIDADE LIMITADA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0020346-24.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GIL PUBLICIDADE LIMITADA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GIL PUBLICIDADE LIMITADA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0019254-64.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA e outros

POLO PASSIVO: GILBERTO CORREA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GILBERTO CORREA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0037684-06.2015.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: KATIA THEREZA GOMES LOBATO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

KATIA THEREZA GOMES LOBATO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0006756-04.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0014501-40.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMERICO DA CUNHA BARATA
VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0000825-50.1999.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AMERICO DA CUNHA BARATA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMERICO DA CUNHA BARATA
VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0000825-50.1999.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AMERICO DA CUNHA BARATA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMERICO DA CUNHA BARATA
VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0014501-40.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AMERICO DA CUNHA BARATA
VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0023790-55.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RIBEIRO SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RIBEIRO SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0034851-10.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0016039-90.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE LUIS ANTUNES MARTINS JUNIOR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE LUIS ANTUNES MARTINS JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0023319-15.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PROSERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PROSERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0013584-55.2013.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ELIZABETH DA SILVA VIANA

AUGUSTO LAPA VIANA

AUGUSTO LAPA VIANA JUNIOR

VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0023945-68.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIZABETH DA SILVA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA JUNIOR
VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AUGUSTO LAPA VIANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0013584-55.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIZABETH DA SILVA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA JUNIOR
VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0040257-56.2011.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PESSOA
ALFREDO GONCALVES VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA
AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0023945-68.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIZABETH DA SILVA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA JUNIOR
VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
AUGUSTO LAPA VIANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0013584-55.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIZABETH DA SILVA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA
AUGUSTO LAPA VIANA JUNIOR
VIACAO PRINCESA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0002107-65.1995.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: Instituto Nacional do Seguro Social
POLO PASSIVO: RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
RAQUEL PEREIRA MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0004347-89.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: ADRIANA PANTOJA DA ROCHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ADRIANA PANTOJA DA ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0003248-84.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e outros

POLO PASSIVO: ALCIR WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALCIR WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

IZE DE SOUSA VIEIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0038072-69.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: DIANE HERLEN DE OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

DIANE HERLEN DE OLIVEIRA BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0002900-57.2002.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0023212-68.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: INSTITUTO PRO-EDUCAR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INSTITUTO PRO-EDUCAR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0007727-52.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO

POLO PASSIVO: JOSE LUIZ MARTINS DO NASCIMENTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE LUIZ MARTINS DO NASCIMENTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0008098-36.2006.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO e outros
POLO PASSIVO: EDSON FERREIRA DE MORAES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDSON FERREIRA DE MORAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0036710-66.2015.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA SEGUNDA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: SONIA MARIA BAHIA AMARO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA SEGUNDA REGIAO

ICARO LUIZ BRITTO SAPUCAIA - (OAB: PA21229)

UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB: PA010725)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0036710-66.2015.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA SEGUNDA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: SONIA MARIA BAHIA AMARO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SONIA MARIA BAHIA AMARO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0010801-85.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: MINAS MARKETING E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MINAS MARKETING E SERVICOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0032058-06.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LAUDELINO MARTINS VIEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAUDELINO MARTINS VIEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0032058-06.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LAUDELINO MARTINS VIEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LAUDELINO MARTINS VIEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0004608-49.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: RUDD NASCIMENTO ANAISSE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RUDD NASCIMENTO ANAISSE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0008326-54.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 12 REGIAO e outros

POLO PASSIVO: JACILENE PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JACILENE PIMENTEL DE OLIVEIRA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027187-64.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SOSTENES MAIA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SOSTENES MAIA DOS SANTOS
MSM SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0025091-47.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S.N.Q. DA SILVA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S.N.Q. DA SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0015882-10.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GMN TRANSPORTES LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GMN TRANSPORTES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0038332-20.2014.4.01.3900
CLASSE: CAUTELAR FISCAL (83)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: DELIO DALLA BERNARDINA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DELIO DALLA BERNARDINA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0008442-60.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: EXCLUSIVA PRODUCOES EVENTOS LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EXCLUSIVA PRODUCOES EVENTOS LTDA - EPP

ANDRE LUIZ BENTES RABELO MENDES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0008442-60.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: EXCLUSIVA PRODUCOES EVENTOS LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EXCLUSIVA PRODUCOES EVENTOS LTDA - EPP
ANDRE LUIZ BENTES RABELO MENDES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0010326-27.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PALERMO COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PALERMO COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011333-16.2003.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
POLO ATIVO: LUCIOLA LIRA ARAUJO e outros
POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027950-89.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: W V FERNANDES - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
W V FERNANDES - ME
WALDOMIRO VEIGA FERNANDES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011333-16.2003.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
POLO ATIVO: LUCIOLA LIRA ARAUJO e outros
POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011332-31.2003.4.01.3900

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

POLO ATIVO: ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO e outros

POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027950-89.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: W V FERNANDES - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
W V FERNANDES - ME
WALDOMIRO VEIGA FERNANDES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011332-31.2003.4.01.3900

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

POLO ATIVO: ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO e outros

POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0019420-67.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VFR PARTICIPATION EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VFR PARTICIPATION EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0022513-67.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MAQBRASIL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MAQBRASIL-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011333-16.2003.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
POLO ATIVO: LUCIOLA LIRA ARAUJO e outros
POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011333-16.2003.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
POLO ATIVO: LUCIOLA LIRA ARAUJO e outros
POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011332-31.2003.4.01.3900

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

POLO ATIVO: ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO e outros

POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ESPOLIO DE JOSE JAIRO VALENCA ARAUJO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011332-31.2003.4.01.3900

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL (241)

POLO ATIVO: ESPOLIO DE JOSE JAIR VALENCA ARAUJO e outros

POLO PASSIVO: VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VIVENDA-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0004185-22.2001.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MADEIRAS ACARA S A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIRAS ACARA S A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0002306-91.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0027176-06.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA. e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

SANDRA MARIA ALVES DE MELO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027176-06.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA. e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

SANDRA MARIA ALVES DE MELO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027176-06.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA. e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO SUPERIOR S/S LTDA.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

SANDRA MARIA ALVES DE MELO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0004185-22.2001.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MADEIRAS ACARA S A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIRAS ACARA S A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0027344-61.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: M J BARBOSA DA SILVA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M J BARBOSA DA SILVA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0023320-05.2010.4.01.3900

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

POLO ATIVO: MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA CASTRO

POLO PASSIVO: CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0023319-20.2010.4.01.3900

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

POLO ATIVO: INDUSTRIA E COMERCIO PRE MOLDADOS J M LTDA - EPP

POLO PASSIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA

ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO - (OAB: PA7250-B)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0017934-57.2011.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
POLO ATIVO: TANARA SUELY REIS BARROS
POLO PASSIVO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0032219-89.2010.4.01.3900
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
POLO ATIVO: JOSE EVANDRO DE ALMEIDA ALVES
POLO PASSIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0030486-49.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES

S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0030365-21.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GUILHERME PACHECO QUARESMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
G. P. QUARESMA - ME
GUILHERME PACHECO QUARESMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0030486-49.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES

S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0033527-87.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ZS SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ZS SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0016808-25.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA e outros

POLO PASSIVO: EXTRA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EXTRA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0016091-76.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA e outros

POLO PASSIVO: CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0017851-31.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: WILSON MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WILSON MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007747-43.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
POLO PASSIVO: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA
TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0026399-45.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: M.A.PEREIRA PAYSANO - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M.A.PEREIRA PAYSANO - EPP
MARIA ALDALEIA PEREIRA PAYSANO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0026399-45.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: M.A.PEREIRA PAYSANO - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M.A.PEREIRA PAYSANO - EPP
MARIA ALDALEIA PEREIRA PAYSANO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0003983-15.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

POLO PASSIVO: ANTONIO AFONSO GRANHEN TAVARES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO AFONSO GRANHEN TAVARES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006182-54.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG E VIG LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG E VIG LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006182-54.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG E VIG LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

TOLENTINO MARCAL DE VASCONCELOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006860-50.2004.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS e outros

POLO PASSIVO: A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006860-50.2004.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS e outros

POLO PASSIVO: A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIO RAYMUNDO VITA FIDALGO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0006860-50.2004.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS e outros

POLO PASSIVO: A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIA JOSEFA VITA FIDALGO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007726-82.2009.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
POLO PASSIVO: MARIA JOSEFA VITA FIDALGO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA JOSEFA VITA FIDALGO
A M FIDALGO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009211-83.2010.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS e outros

POLO PASSIVO: MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0012680-40.2010.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS e outros

POLO PASSIVO: JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0009801-60.2010.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS e outros

POLO PASSIVO: JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001856-66.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MEM SERVICOS TECNICOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001856-66.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001856-66.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROLDAO MACEDO TAVARES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0001385-60.1997.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GODOY CONSTRUCOES LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GODOY CONSTRUCOES LTDA - ME
WILSON DAHAS JORGE FILHO - (OAB: PA002270)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0034129-73.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: OAB e outros
POLO PASSIVO: BARBARA MILENE COSTA FORTES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BARBARA MILENE COSTA FORTES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0018164-94.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: KANOIA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
KANOIA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0023813-35.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MONICK CALANDRINI PEREIRA RODRIGUES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MONICK CALANDRINI PEREIRA RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009541-36.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA
REGINALDO ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA
ELZIMAR DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009541-36.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA
REGINALDO ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA
ELZIMAR DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009541-36.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA
REGINALDO ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA
ELZIMAR DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0030725-48.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: SOCORRO SOUSA DA COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SOCORRO SOUSA DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001868-51.2001.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0021824-28.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME

ARNALDO ALVES OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO BARBOSA DA SILVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0021824-28.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME

ARNALDO ALVES OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO BARBOSA DA SILVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0021824-28.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COLISEU COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUO E ALIMENTOS LTDA - ME

ARNALDO ALVES OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO BARBOSA DA SILVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018894-42.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e outros
POLO PASSIVO: YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0028833-75.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: EDSON VIANA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDSON VIANA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0028833-75.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: EDSON VIANA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDINEY DO SOCORRO VIANA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0036613-32.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: AE SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AE SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

ALEXANDRE DA COSTA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0036613-32.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: AE SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AE SERVICOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

ALEXANDRE DA COSTA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006644-98.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARTA CARVALHO CHAVANTE REGO DE FREITAS
MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS
PAULO JOSE DE OLIVEIRA REI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006644-98.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARTA CARVALHO CHAVANTE REGO DE FREITAS
MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS
PAULO JOSE DE OLIVEIRA REI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006644-98.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARTA CARVALHO CHAVANTE REGO DE FREITAS
MARCO ANTONIO PAULA DE FREITAS
PAULO JOSE DE OLIVEIRA REI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0022614-07.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: M. J. DA S. ALMEIDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M. J. DA S. ALMEIDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011774-35.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME
HENRICO YASUO ORSI DOHARA
LEONARDO TAKATOSHI ORSI DOHARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011774-35.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME
HENRICO YASUO ORSI DOHARA
LEONARDO TAKATOSHI ORSI DOHARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011774-35.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
H. Y. ORSI DOHARA & CIA LTDA - ME
HENRICO YASUO ORSI DOHARA
LEONARDO TAKATOSHI ORSI DOHARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011783-66.1997.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE LOBATO FRANCO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE LOBATO FRANCO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009345-96.1999.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PAULO MARCELO XAVIER PEREIRA LIMA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PAULO MARCELO XAVIER PEREIRA LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0008403-25.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0000152-03.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP
HERLON BARBOSA OLIVEIRA
H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0000152-03.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP
HERLON BARBOSA OLIVEIRA
H. C. O. CONSTRUTORA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006177-56.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: JACIRA SOUZA DA SILVA TAVARES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JACIRA SOUZA DA SILVA TAVARES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0022623-66.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: LEILA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LEILA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0003947-42.1997.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS e outros
POLO PASSIVO: AGROPECUARIA RUY-SECCO S/A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AGROPECUARIA RUY-SECCO S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0000215-57.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ANTONIO DE CAMPOS NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO DE CAMPOS NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007567-81.2005.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CIMO COMERCIO E INDUSTRIA MATERIAL OTICO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CIMO COMERCIO E INDUSTRIA MATERIAL OTICO LTDA - ME

JOSE EDSON GIRAO NOGUEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007567-81.2005.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CIMO COMERCIO E INDUSTRIA MATERIAL OTICO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CIMO COMERCIO E INDUSTRIA MATERIAL OTICO LTDA - ME

JOSE EDSON GIRAO NOGUEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011342-75.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE LOBATO FRANCO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE LOBATO FRANCO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0009958-23.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: DEURIVAL AZANCOT JUNIOR - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DEURIVAL AZANCOT JUNIOR
DEURIVAL AZANCOT JUNIOR - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0009958-23.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: DEURIVAL AZANCOT JUNIOR - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DEURIVAL AZANCOT JUNIOR
DEURIVAL AZANCOT JUNIOR - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011185-82.2015.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: BLUEFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

BLUEFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0030729-85.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME

DIMILSON DOS ANJOS SANTA ROSA

SEBASTIAO DA SILVA RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0030729-85.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME

DIMILSON DOS ANJOS SANTA ROSA

SEBASTIAO DA SILVA RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0030729-85.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARA e outros

POLO PASSIVO: D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

D. SANTA ROSA & R. SANTA ROSA LTDA - ME

DIMILSON DOS ANJOS SANTA ROSA

SEBASTIAO DA SILVA RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0007032-06.2015.4.01.3900
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: E. FERREIRA BARBOSA & CIA LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDMILSON FERREIRA BARBOSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018136-29.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
JOSE TADEU CHARONE BITAR
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR
SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0018136-29.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
JOSE TADEU CHARONE BITAR
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR
SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018136-29.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
JOSE TADEU CHARONE BITAR
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR
SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018136-29.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
JOSE TADEU CHARONE BITAR
MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR
SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018511-59.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ROBERTO C P DE SOUZA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROBERTO C P DE SOUZA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0002160-74.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: GOMES E LIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GOMES E LIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0033182-24.2015.4.01.3900
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

NILTON NEIDA SILVA

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

LOJAS COMPRE FACIL COMERCIO E SERV. LTDA - ME

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0033182-24.2015.4.01.3900
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

NILTON NEIDA SILVA

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

LOJAS COMPRE FACIL COMERCIO E SERV. LTDA - ME

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0033182-24.2015.4.01.3900
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

NILTON NEIDA SILVA

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

LOJAS COMPRE FACIL COMERCIO E SERV. LTDA - ME

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

MARIALBA DE OLIVEIRA DUARTE

JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB: PA14573)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0025403-23.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: PES CABRAZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PES CABRAZ COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME

WILLAMS CARVALHO PINHEIRO

NATHALIA CARMEM RODRIGUES E SILVA - (OAB: PA018010)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0023466-02.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0037390-17.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
POLO PASSIVO: GBAP CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GBAP CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0037088-61.2011.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE DALMO ZANI e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE DALMO ZANI

ANTONIO MILEO GOMES - (OAB: PA1366)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0037088-61.2011.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE DALMO ZANI e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE DALMO ZANI

ANTONIO MILEO GOMES - (OAB: PA1366)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0002155-04.2007.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0002155-04.2007.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0016631-71.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: HELENA LUCIA MANSUR SARIA MULLER e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

HELENA LUCIA MANSUR SARIA MULLER

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0029193-44.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0008748-63.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: EDUARDO LOBATO CARVALHO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDUARDO LOBATO CARVALHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0005009-19.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MARIA LIDIANE MARQUES RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIA LIDIANE MARQUES RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0011489-76.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: COMAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COMAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0002155-04.2007.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0029031-78.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
POLO PASSIVO: CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0013992-07.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0006413-71.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: EDSON LUIZ TAVARES COHEN

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EDSON LUIZ TAVARES COHEN

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0002194-49.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

POLO PASSIVO: JOSE ARAUJO DA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0002194-49.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

POLO PASSIVO: JOSE ARAUJO DA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE ARAUJO DA CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0032621-29.2017.4.01.3900
CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: BENEDITO PEREIRA DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BENEDITO PEREIRA DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000965-26.2009.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: TEREZINHA LEITE DA SILVA
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
TEREZINHA LEITE DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000979-10.2009.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: ANTONIO TADEU GUALBERTO DOS SANTOS
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO TADEU GUALBERTO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000967-93.2009.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: RAYMUNDO NONATO DA COSTA PINTO JUNIOR
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAYMUNDO NONATO DA COSTA PINTO JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000958-34.2009.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: ADNA VITERBINO DOS SANTOS
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ADNA VITERBINO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001695-61.2014.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: DANIELA SANTANA NUNES
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DANIELA SANTANA NUNES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001259-63.2018.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: JOAQUIM RAMOS
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
JOAQUIM RAMOS**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000524-30.2018.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: DILMA CARDOSO DA SILVA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
DILMA CARDOSO DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001074-25.2018.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: FABIO COSTA DA SILVA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
FABIO COSTA DA SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000264-84.2017.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: SEVERINO RODRIGUES PAZ e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA DE SOUSA PAZ**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0002931-43.2017.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: ELISSANDRA GUIMARAES DA SILVA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELISSANDRA GUIMARAES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002621-53.2011.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: HELIO PORFIRIO DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

HELIO PORFIRIO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002275-90.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: DERVAN COSTA TABORJA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DERVAN COSTA TABORJA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002890-80.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ULYSSES VANZETTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ULYSSES VANZETTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002894-49.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: VALDO RODRIGUES OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VALDO RODRIGUES OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002972-43.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARCIO DOS SANTOS REIS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCIO DOS SANTOS REIS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003012-83.2017.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: ARTEMIO DZINDZIK

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
ARTEMIO DZINDZIK**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003032-16.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: LUIS FERREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUIS FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003067-73.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: MARIA JOSE ROLA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA JOSE ROLA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003260-59.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: LEONARDO BORGES DE MENEZES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

LEONARDO BORGES DE MENEZES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003297-86.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: APM COM. DE LUBRIFICANTES E CONVENIENCIAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

APM COM. DE LUBRIFICANTES E CONVENIENCIAS LTDA - ME

JOSE PIRES DE AZEVEDO JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003297-86.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: APM COM. DE LUBRIFICANTES E CONVENIENCIAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**APM COM. DE LUBRIFICANTES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
JOSE PIRES DE AZEVEDO JUNIOR**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003810-54.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOB RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOB RIBEIRO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003898-58.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
POLO PASSIVO: NATANAEL RODRIGUES SOUSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NATANAEL RODRIGUES SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004890-19.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO: OLAVO PASCHOAL & CIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0008178-55.2010.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: HENRIQUE GONCALVES DO LAGO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

HENRIQUE GONCALVES DO LAGO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0008990-97.2010.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ARY ADRIANO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARY ADRIANO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0009118-20.2010.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ODEMAR DE JESUS MIRANDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ODEMAR DE JESUS MIRANDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000082-68.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: IVONE GOMES DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
IVONE GOMES DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000506-13.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ARY ADRIANO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARY ADRIANO
VALERIO DA ROSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000506-13.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ARY ADRIANO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARY ADRIANO
VALERIO DA ROSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000610-05.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: OSMAR ALVES FERREIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSMAR ALVES FERREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000797-13.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CONFECOES N S APARECIDA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CONFECOES N S APARECIDA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000810-58.2011.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: SILAS RAIMUNDO DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SILAS RAIMUNDO DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000934-92.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ELI ANDRADE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELI ANDRADE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0001588-16.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SERRARIA BRASIL LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SERRARIA BRASIL LTDA
CICERO CLAUDINO DE LIMA NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0001952-97.2011.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE EUSTAQUIO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002016-95.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ARY LUIZ BRAGA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ARY LUIZ BRAGA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002035-04.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RENOVADORA DE PNEUS REDENCAO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RENOVADORA DE PNEUS REDENCAO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003047-82.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: CLAUDIOMIRO ABREU CEZAR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIOMIRO ABREU CEZAR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003793-18.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA
POLO PASSIVO: JOSE FERNANDES DE LISBOA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE FERNANDES DE LISBOA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004141-48.2011.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001936-64.2016.4.01.3903

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: NORTE ENERGIA S/A e outros

POLO PASSIVO: ESPOLIO DE UMBELINO JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ESPOLIO DE UMBELINO JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003490-94.2017.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: EVALDO VIANA GOMES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EVALDO VIANA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000298-85.2019.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

POLO PASSIVO: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001443-16.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

POLO PASSIVO: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE SALINOPOLIS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE SALINOPOLIS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000821-05.2016.4.01.3904
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
POLO ATIVO: ANTONIO SERGIO SOUSA MEDEIROS e outros
POLO PASSIVO: JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001907-45.2015.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: INDUSTRIA GELOMAR LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INDUSTRIA GELOMAR LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000821-05.2016.4.01.3904
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
POLO ATIVO: ANTONIO SERGIO SOUSA MEDEIROS e outros
POLO PASSIVO: JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001352-09.2007.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: AURILENE CORREA RIBEIRO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AURILENE CORREA RIBEIRO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001136-62.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: AUTO POSTO BRAGANTINO LTDA. - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AUTO POSTO BRAGANTINO LTDA. - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001793-04.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: L. G. LOPES - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
L. G. LOPES - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002006-10.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA DE CONST DE CASAS P O PESSOAL DO MIN DA MARINHA

POLO PASSIVO: ANDRE REIS CAVALCANTE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANDRE REIS CAVALCANTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002353-43.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: REBELO & ALVES LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
REBELO & ALVES LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002052-33.2017.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: ALEXANDRE DA SILVA E SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALEXANDRE DA SILVA E SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002435-79.2015.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

POLO PASSIVO: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE SALINOPOLIS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE SALINOPOLIS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003000-09.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO GOMES DE MOURA

RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP

VANIR REIS DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002273-60.2010.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
POLO PASSIVO: SANDRA DO SOCORRO ALVES FURTADO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SANDRA DO SOCORRO ALVES FURTADO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003000-09.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO GOMES DE MOURA

RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP

VANIR REIS DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0002355-13.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: NUTRIL LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NUTRIL LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003000-09.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO GOMES DE MOURA

RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP

VANIR REIS DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003244-98.2017.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MAKSUEUL OLIVEIRA GOMES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MAKSUEUL OLIVEIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003415-21.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003614-43.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: EXPRESSO MODELO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EXPRESSO MODELO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003245-83.2017.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VITORIA TRADE MADEIRAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANK JAMES DE LIMA

VITORIA TRADE MADEIRAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003245-83.2017.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VITORIA TRADE MADEIRAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

FRANK JAMES DE LIMA

VITORIA TRADE MADEIRAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003609-21.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

POLO PASSIVO: KADOSH MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

KADOSH MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003615-28.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: GENIVALDO MONTEIRO DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GENIVALDO MONTEIRO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000298-85.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
POLO PASSIVO: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003000-09.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO GOMES DE MOURA

RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP

VANIR REIS DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0003000-09.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALESSANDRO GOMES DE MOURA

RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP

VANIR REIS DE MOURA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)